

Junho 67



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 77º DA REPÚBLICA — NUM. 21.047 BELEM — QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1967

DECRETO N. 5583 DE 12 DE JUNHO DE 1967
Declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado do Pará e de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei Federal n. 3.303, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal n. 2.706, de 21 de maio de 1956,

DECLARA:

Art. 1.º — Fica declarado de utilidade Pública para efeito de desapropriação, o seguinte imóvel de propriedade de João Rêgo Abadado e sua mulher, dona Adena Soares Falcão; Vicente João Marana e sua mulher, dona Rosário Soares Marana e Modesto da Encarnação Rodrigues e sua mulher, dona Diva Soares Rodrigues;

Terrão constituído pelos lotes de números 5, 6, 7 e 8 (cinco, seis, sete e oito), do loteamento denominado **DALNEARIO ATALÁIA** na Estância Hidromineral de Salinópolis, deste Estado, medindo 30 (trinta) metros de frente ao correr da Rua, por 60 (sessenta) metros de fundos ao correr da Rua "A" do referido loteamento, adquirida a grande área por compra feita a Luiz Soares Gonçalves e sua mulher, consoante Escritura Pública de 21 de novembro de 1964, lavrada às fls. 24 do Livro n. 42, das Notas do Tabelião A. Conceição, da cidade de Salinópolis, deste Estado, devidamente transcrito no Registro de Imóveis da cidade de Capenema, às fls. 79, do Livro 3-B, sob o n. de ordem 2.693, a 22 de março de 1966, estando o referido loteamento devidamente averbado à margem da transcrição acima apontada. Existe nos lotes de terrenos acima descritos um prédio em fase de construção, de alvenaria de tijolos, de um pavimento, coberto com telhas Brasilit.

Art. 2.º — Fica estabelecido o pagamento da quantia de No-

GOVERNO DO ESTADO

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo
Dr. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS LEMEIRA

Secretário de Estado de Agricultura
Dr. AIR TAIMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública
Tenente Coronel JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público
Dr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ve Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 9.000,00) a título de indenização aos proprietários do imóvel ora desapropriado, correndo essa despesa à conta da verba competente da Lei Orgamentária do Estado do Pará, para o presente exercício.

Art. 3.º — O imóvel objeto desta desapropriação, que é feita em caráter de urgência, será incorporado aos bens que constituem o patrimônio do Estado, com a finalidade de servir de residência de verão ao Governador do Estado, devendo o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas tomar as providências que se fizerem necessárias para a execução deste De-

creto, inclusive representando este Executivo na assinatura do ato transativo da propriedade.

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado do Governo

Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de

Finanças

Eng.º José Maria de Azevedo
Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Cezarlinda Corrêa no Nascimento, no cargo de Contabilista, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 7605)

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTICA
DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Mario Cavalcante Suecipira, ocupante do cargo de Promotor Público da Comarca da Capital, com exercício na 5.ª Promotoria, 120 dias de licença para tratamento saúde a contar de 10 de maio a 6 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 7606)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 7 de abril de 1967, que nomeou de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Arcenio Francisco Pinheiro

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS

VENDE DE DIÁRIOS

	NCR\$	NCR\$
Anual	100	Número avulso 0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano 0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES
Anual	40,00	Página comum — cada centímetro 0,70
Semestral	20,00	Página de contabilidade — preço fixo 80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

para exercer o cargo, de 2o. Suplente de Pretor em Inhangapi, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Castanhal, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado
em exercício
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 7613)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 7 de abril de 1967, que nomeou, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Aponiano Gusmão de Oliveira para exercer o cargo de 1o. Suplente de Pretor em Inhangapi, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Castanhal, em virtude de o mes-

mo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado
em exercício
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado de Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 7614)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Raimundo Ligio da Cunha para exercer o cargo, que se acha vago, de 1o. Suplente de Pretor em Benevides, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado
em exercício
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado de Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 7609)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Raimundo Gomes de Carvalho para exercer o cargo, que se acha vago, de 1o. Suplente de Pretor em Baião, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado
em exercício
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Arcenio Francisco Pinheiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 2o. Suplente de Pretor em Inhangapi, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado
em exercício
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Aponiano Gusmão de Oliveira para exercer o cargo, que se acha vago, de 1o. Suplente de Pretor em Inhangapi, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado
em exercício
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao 1o. Sargento Feliciano Esmeraldo da Silva, adido a Companhia de Guardas do Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23-08-54 a 23-08-64.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado
em exercício
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado de Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 7615)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao 2o. Sargento Lino dos Santos Pereira, pertencente à Companhia de Guardas do Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 18-06-1954 a 18-06-1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado
em exercício
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado de Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 7616)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato que exonerou Daniel Jerônimo de Souza, do cargo de Delegado de Polícia do município de Bonito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7299)

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar João Marcelino de Castro, do cargo de Comissário de Polícia do Lugar Puraquequarimã, município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7300)

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar Antonio Dantas da Silva, Cabo da Polícia Militar do Estado, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7303)

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar Antonio Sebastião de Souza, do cargo de Comissário de

Polícia da Vila de Piabas, município da Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7304)

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1967

Governador do Estado: resolve nomear João Modesto do Nascimento, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Puraqueuarinha, município de Ourém, vago com a exoneração de João Marcelino de Castro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7289)

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear Manoel Freitas Guimarães, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Capanema vago com a exoneração de Antonio Dantas da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7294)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA N. 175

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições e,

Considerando que a funcionária Maria Helena Ferreira de Aragão, Guarda Sanitário, Padrão C, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em período de licença especial, correspondente ao decênio de 03.05.954 a 03.05.964.

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear Joaquim Antonio da Costa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Taciatêua, município de Santa Maria do Pará, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7295)

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear Francisco Pinheiro da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Piabas, município de Bragança, vago com a exoneração de Antonio Sebastião de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7296)

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito, o ato que nomeou Manoel Freitas Guimarães, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7297)

ERRATA

Na publicação de COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHIAL (BOLETINS DE SUBSCRIÇÕES) inserta no Diário Oficial de 18 de maio de 1967: n.º 21.029;

Na pag. 19

Onde se lê: 2. Fábrica de Cigarros Florica S/A

Leia-se: 2. Fábrica de Cigarros Florida S/A

Na pag. 20

Onde se lê: Fábrica de Cigarros Florida

Leia-se: Fábrica de Cigarros Florida S/A

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 0741 DE 16 DE MAIO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Determinar, de acordo com o artigo 470 da CLT, o pagamento de 25% de acréscimo sobre seus salários, em favor dos servidores Alvaro Neves Barroso, carpina, Arinos Carneiro Brasil, Auxiliar de Engenheiro, Manoel de Souza e Luiz Felix de Oliveira, Encarregados de Terraplenagem e Luiz Miranda Lima, mecânico especializado, todos da Primeira Divisão Regional, mandados servir nas obras da Rodovia PA-70, em virtude da necessidade de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 16 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira Diretor Geral (G Reg. n. 1552 — Dia — 14.6.67)

PORTARIA N. 0742 DE 16 DE MAIO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Determinar, de acordo com o artigo 470 da CLT, o pagamento de 25% de acréscimo sobre seus salários, em favor dos servidores Inácio Gomes do Nascimento e Antonio Ferreira Barros, mecânicos, Delmiro Ribeiro de Melo, abastecedor e Antonio Rodrigues, cozinheiro, Francisco do Carmo Barata, vigia, Zaidel Marcelino da Silva e João de Deus Oliveira, Sebastião Faustino de Oliveira e Waldomiro Batista Evangelista, pedreiros, Severino Rodrigues de Lima, carpinteiro, Martinho Tavares da Cruz, e Antonio de Souza, motoristas, todos da Primeira Divisão Regional, manda-

dos servir nas obras da Rodovia PA-70, em virtude da necessidade do serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 16 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira Diretor Geral (G Reg. n. 1552 — Dia — 14.6.67)

PORTARIA N. 0743 DE 16 DE MAIO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Determinar, de acordo com o artigo 470 da CLT, o pagamento de 25% de acréscimo sobre seus salários, em favor dos servidores Raimundo dos Santos Benjamin, Moacir do Monte Rodrigues, Valdemar Felix de Souza, Osvaldo Avila de Carvalho, Luiz Pereira das Neves e Benedito Fonseca Rosa, operadores de máquinas, Josas Manoel Nunes, Milton Alves do Nascimento, Raimundo Alves Sodré, Flávio Rodrigues dos Santos e Raimundo Lima Brandão, auxiliares de operador, todos da Primeira Divisão Regional, mandados servir nas obras da Rodovia PA-70, em virtude da necessidade de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 16 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira Diretor Geral (G Reg. n. 1552 — Dia — 14.6.67)

PORTARIA N. 0744 DE 16 DE MAIO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Determinar, de acordo com o artigo 470 da CLT, o pagamen-

RESOLVE:

Determinar, de comum acordo que a referida funcionária goze a licença especial acima mencionada, no total de cento e oitenta (180) dias, no período de 1.º de Julho a 27 de dezembro de 1.967.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 6 de Junho de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 7669 Dia 14.6.67)

to de 25% de acréscimo sobre seus salários, em favor dos servidores Mário Moraes, motorista, Antonio dos Santos Pimentel, André Damaso das Neves, Luiz Rodrigues de Souza, José Rodrigues de Souza, D. Antonio Xavier Brito, João Ribeiro da Costa A, Antonio Gomes dos Santos, Lourival Antonio de Lima e Jaime Vitorino da Silva, operadores de máquinas todos da Segunda Divisão Regional, mandados servir nas obras da Rodovia PA-70, em virtude da necessidade de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 16 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(G Reg. n. 1552 — Dia — 14.6.67)

PORTARIA N. 0745 DE 16 DE MAIO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Determinar de acordo com o artigo 470 da CLT, o pagamento de 25% de acréscimo sobre seus salários, em favor dos servidores André do Carmo Barros, Antonio Nicacio de Abreu e Raimundo da Costa Moraes, auxiliares de operador, Raimundo Ferreira Costa-A, carpinteiro, Renato Ferreira Lima, apontador, Alfredo Ciriaco de Assunção e José Ferreira do Nascimento-A, lubrificadores, Wilson Farias da Silva, Motorista e Maximiano Pires das Chaves, operador de máquinas, todos da Segunda Divisão Regional, mandados servir nas obras da Rodovia PA-70, em virtude da necessidade de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 16 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(G Reg. n. 1552 — Dia — 14.6.67)

PORTARIA N. 0746 DE 16 DE MAIO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar o funcionário Ulysses Lauro Mendes Vieira, Engenheiro do Quadro Único, para supervisionar as obras de construção da Rodovia PA-70, Concelção do Araguaia — Gorotire

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 16 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(G Reg. n. 1552 — Dia — 14.6.67)

PORTARIA N. 0747 DE 16 DE MAIO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Desligar deste Órgão, por motivo de falecimento, a contar de 9.4.1967, conforme trata o processo interno número 1657/67, o servidor Claudomir do Rosário Ferreira, Capataz da 2a. Residência — 1a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 16 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(G Reg. n. 1552 — Dia — 14.6.67)

PORTARIA N. 0748 DE 16 DE MAIO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Elevar para 15% (Quinze por cento), a contar de 15.09.1966, a gratificação de adicional por tempo de serviço de João Braz dos Santos, Operador de Máquina deste Departamento, tendo em vista o parecer jurídico exarado as fls. 12 do processo interno n. 05934/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 16 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(G Reg. n. 1552 — Dia — 14.6.67)

PORTARIA N. 0749 DE 16 DE MAIO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Determinar, de acordo com a Resolução número 746, de 8 de maio de 1967, do Conselho Rodoviário do Estado, o pagamento da gratificação especial de ...

NCR\$ 157,50 em favor do Auxiliar de Contabilista Errol de Jesus Lopes, de NCR\$ 82,80 em favor da Contabilista Maria José Melo Lucena de NCR\$ 62,10 em favor da Contabilista Maria do Carmo Machado Guimarães, de NCR\$ 43,20 em favor da Escriturária Maria das Dores da Conceição Paula, de NCR\$

62,10 em favor da Contabilista Raimunda dos Santos Miranda, de NCR\$ 57,60 em favor da Oficial Administrativo Maria do Socorro Torres dos Santos e de ... NCR\$ 40,50 em favor do servente Pedro Loureiro, todos funcionários, deste Departamento, pelos serviços extraordinários prestados na elaboração do balanço geral do Órgão, referente ao exercício de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 16 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(G Reg. n. 1552 — Dia — 14.6.67)

PORTARIA N. 0750 DE 17 DE MAIO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Almoxtarifado Central, a contar desta data e durante o período de licença de seu esposo, que se encontra de auxílio-doença pelo INPS, a funcionária Adélia Vientas Martins, Escriturária do Quadro Único lotada na Diretoria da Terceira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 16 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(G Reg. n. 1552 — Dia — 14.6.67)

PORTARIA N. 0751 DE 17 DE MAIO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Extinguir, nos termos do artigo 80. da Resolução número 660, de 10 de junho de 1966, do Conselho Rodoviário do Estado, o cargo de Sub-Assessor Administrativo do Quadro Único, que ocupava o funcionário Castelar Menezes Fernandes, falecido em 24 de dezembro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 16 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(G Reg. n. 1552 — Dia — 14.6.67)

PORTARIA N. 0754 DE 17 DE MAIO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Determinar, que a contar de 2 de maio de 1967, o funcionário José Carlos de Mendonça Nunes, Oficial Administrativo do Quadro Único deste Órgão, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% de conformidade com o que faculta a Resolução número 515/64-CR e de acordo com os dispositivos constantes da Portaria n. 825-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de

Rodagem em 16 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(G Reg. n. 1552 — Dia — 14.6.67)

PORTARIA N. 0755 DE 17 DE MAIO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Determinar, que a contar de 2 de maio de 1967, o funcionário Francisco da Silva Porto, Aux. de Engenheiro do Quadro Único, deste Órgão, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% de conformidade com o que faculta a Resolução n. 515/64-CR e de acordo com os dispositivos constantes da Portaria n. 825/64-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 16 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(G Reg. n. 1552 — Dia — 14.6.67)

PORTARIA N. 0756 DE 17 DE MAIO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Conceder, a permissão necessária ao servidor Edvaldo Espindola Segtowski contínuo do SAS a fim de que possa estagiar junto ao Banco de Sangue Central, estágio esse assunto do mem. 149/67-SMS, e necessário ao treinamento a que o servidor, vem se submetendo para guarda de saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 16 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(G Reg. n. 1552 — Dia — 14.6.67)

PORTARIA N. 0757 DE 17 DE MAIO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar os funcionários Mário e Silva Feio, Procurador e Assistente da Diretoria Geral, e Pericles Martins de Carvalho, Economista e Assistente da Divisão Administrativa para integrarem a Comissão constituída pela Portaria n. 507/67-DG, desta Diretoria Geral, destinada a efetuar estudos sobre possíveis modificações no Organograma do DER-PA, notadamente na parte atinente às divisões Ad-

ministrativa e de Economia e Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 16 de maio de ... 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 0758 DE 17 DE MAIO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624 de ... 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar o funcionário Frederico Guilherme Braga Rodrigues, Engenheiro do Quadro Unico, para integrar a Comissão constituida pela Portaria número 2162/66-DG, de 4 de outubro de 1966, destinada a medição e avaliação do serviço de pavimentação da Rodovia BR-316, a cargo da firma ECCIR Ltda, em substituição ao Engenheiro Antonio César Pinho Brasil, que se encontra supervisionando as obras de construção da Rodovia PA-70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de maio de ... 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1552 — Dia — 14.6.67)

PORTARIA N. 0759 DE 17 DE MAIO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de ... 27.12.1965.

RESOLVE:

Mandar servir nas obras de construção da Rodovia PA-70, em virtude da necessidade de serviço, a partir de 11.4.1967, o servidor José Coutinho Queiroz, Motorista variável da Divisão de Controle de Obras, que enquanto permanecer servindo nessa Rodovia deverá ter seus salários acrescido de 25% na forma que faculta o artigo 470 da C. L. T.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de maio de ... 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1552 — Dia — 14.6.67)

PORTARIA N. 0760 DE 17 DE MAIO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624 de ... 27.12.1965.

RESOLVE:

Mandar servir nas obras de construção da Rodovia PA-70, em virtude da necessidade de serviço, a contar de 10 de abril de 1967, os servidores Manoel Lourenço dos Reis, Operador de Máquinas, e Izídio Alves da Silva, braçal ambas da Primeira

Divisão Regional, que enquanto permanecerem servindo nessa Rodovia deverão ter seus salários acrescido de 25% na forma que faculta o artigo 470 da C. L. T.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de maio de ... 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1552 — Dia — 14.6.67)

PORTARIA N. 0761 DE 17 DE MAIO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624 de ... 27.12.1965.

RESOLVE:

Mandar servir nas obras de construção da Rodovia PA-70, em virtude da necessidade de serviço, o servidor Manoel de Jesus Palheta de Aragão, Topografo do Serviço de Projeto-DPC, que, a contar de 16 de abril de 1967, e enquanto permanecer servindo nessa Rodovia, deverá ter seus salários acrescido de 25% na forma que faculta o artigo 470 da CLT.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de maio de ... 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1552 — Dia — 14.6.67)

PORTARIA N. 0762 DE 17 DE MAIO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624 de ... 27.12.1965.

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria número 1208/66-DG, de 15.7.1966, que designou o funcionário Henrique Antunes Montenegro Duarte, Engenheiro do Quadro Unico, para supervisionar e fiscalizar os serviços de pavimentação da Rodovia BR-316, a cargo da firma ECCIR Ltda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de maio de ... 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1552 — Dia — 14.6.67)

PORTARIA N. 0763 DE 17 DE MAIO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de ... 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar o funcionário Augusto Cesar Sampaio Lobato, Engenheiro do Quadro Unico, para supervisionar e fiscalizar os serviços de pavimentação da Ru-

dovia BR-316, a cargo da firma ECCIR Ltda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de maio de ... 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1552 — Dia — 14.6.67)

PORTARIA N. 0764 DE 17 DE MAIO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624 de ... 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar o funcionário Augusto Cesar Sampaio Lobato, Engenheiro do Quadro Unico, para integrar na qualidade de presidente e em substituição ao Engenheiro Henrique Antunes Montenegro Duarte, a Comissão constituida pela Portaria número 2154/66-DG, de 4 de outubro de 1966, destinada a medir e avaliar todos os ramais rodoviários substitutivos das extintas ferrovias da Estrada de Ferro de Bragança, que o DERPA vem constituindo em convenio com o DNEK.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de maio de ... 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1552 — Dia — 14.6.67)

PORTARIA N. 0766 DE 18 DE MAIO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624 de ... 27.12.1965.

Considerando haver sido implantada no corrente mês a Seção do Pessoal da Primeira Divisão Regional;

Considerando que o controle e pagamento do pessoal da aludida Divisão passará a obedecer à Diretoria daquela Regional, através de sua seção própria, e nos termos do Regimento Interno do DER-PA.

RESOLVE:

Delegar poderes à Diretoria da Primeira Divisão Regional, presentemente sob a direção do Engenheiro João Antonio Nunes Caetano, a fim de que fique habilitada a baixar as portarias necessárias à concessão de férias ao pessoal lotado na aludida Divisão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 18 de maio de ... 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1552 — Dia — 14.6.67)

PORTARIA N. 0767 DE 19 DE MAIO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624 de ... 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar uma comissão de inquérito Administrativo, constituida do Procurador Jorge Facio la de Souza, Assessor Administrativo Carlos Amoedo Braga e Oficial Administrativo Josefina Essy Scerni, funcionários do Quadro Unico, para, sob a presidência do primeiro, apurar as razões do abandono de emprego em que se encontram incursos os servidores Mário Couto, Redator, Moacyr Castro Drago, Off Essy Scerni, funcionários do rafim da Silva, Escriturário os quais não provando o motivo de força maior ou coação ilegal do afastamento, serão demitidos na forma da letra I do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de maio de ... 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1552 — Dia — 14.6.67)

PORTARIA N. 0768 DE 19 DE MAIO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624 de ... 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar uma comissão de inquérito administrativo, composta do Procurador Osvaldo Gomes dos Reis, Assessor Administrativo Carlos Amoedo Braga e Assistente de Administração Rubem Pereira Leite, todos funcionários do Quadro Unico, para, sob a presidência do primeiro, apurar as causas do abandono de emprego em que se acham incursos os funcionários Durvalino Barbosa de Lima, Assessor Administrativo 19-A Q.U, lotado na Procuradoria Judicial Maria Madalena de Oliveira Bastos, Oficial Administrativo 12-A-QU lotada no SCE da Primeira Divisão Regional, Jacira Sarquis de Almeida, Escriturária 4-A-QU, lotada no Serviço de Material e Hilma Melo de Oliveira e Silva, escriturária 4-C-QU lotada na Secretaria da Diretoria Geral, os quais não provando o motivo de força maior ou coação ilegal do afastamento, estarão passíveis de demissão na forma da lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 19 de maio de ... 1967.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1552 — Dia — 14.6.67)

PORTARIA N. 0769 DE 19 DE MAIO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624 de ... 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar uma Comissão de Inquérito Administrativo, constituida do Procurador Joaquim

Eugênio da Cruz Amorim MacCulloch, Sub-Assessor Administrativo Rodolfo Maurício de Lima Ferreira e Oficial Administrativo Maria Odília Diniz Rabello, funcionários do Quadro Unico, para, sob a presidência do primeiro, apurar as razões do abandono de emprego em que se encontram incursos os mecânicos Cornélio Silva de Oliveira e Wilson de Souza Picanço, os operadores de máquina Daniel Gonçalves Marron e Sebastião de Souza, os capatazes Estanislau Santos de Oliveira e Geraldo Alves Damasceno, os torneiros Elias da Cunha Freire e José Wanderlei Holanda, o motorista José Nunes Pereira, o pedreiro Francisco Souza de Andrade, o vigia Melquíades Ferreira Alves, o ajudante José Câmara Costa de França e os braçais Luiz Oliveira Costa, Messias Freitas, Raimundo de Souza Lima e Tibiricá Figueiredo Rodrigues, servidores vinculados ao DER-PA há mais de dez anos, os quais não provando o motivo de falta maior ou coação ilegal do afastamento, serão demitidos na forma da letra I do artigo 482 da C.L.T.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1552 — Dia — 14.6.67)

PORTARIA N. 0771 DE 19 DE MAIO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624 de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar que o servidor Manoel de Jesus Palheta de Ara-

gão, Topógrafo do Serviço de Projetos-DPC, a contar de 16 de abril de 1967 e enquanto permanecer servindo na Rodovia PA-70, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% de conformidade com o que facultam as Resoluções números 515/64 e 728/67, do Conselho Rodoviário, e o que regulamenta a Portaria n. 28564-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 19 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1552 — Dia — 14.6.67)

PORTARIA N. 0771 DE 19 DE MAIO DE 1967

• O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624 de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar que o servidor Arnos Carneiro Brasil, Auxiliar de Engenheiro da 1a. Divisão Regional, atualmente servindo na Rodovia PA-70, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% a contar de 16.4.1967 e enquanto permanecer servindo nessa Rodovia tudo de conformidade com o que facultam as Resoluções números 515/64 e 728/67 do Conselho Rodoviário e o que regulamenta a Portaria número 22564-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de maio de 1967.

(a) Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1552 — Dia — 14.6.67)

ANÚNCIOS

CUNHA MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A.

Ata da Reunião de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1967.

As dezesseis horas e trinta minutos do dia 30 de abril de 1967, na sede social à Rua 15 de Novembro 43, nesta cidade, reunidos em convocação, os acionistas de "Cunha Maia, Indústrias e Comércio S/A", representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, tudo conforme as assinaturas no "livro de presenças de acionistas", o diretor da sociedade, sr. Nabor de Castro e Silva, abriu a sessão, assumindo a presidência dos trabalhos nos termos dos Estatutos sociais. Para secretaria-lo, convidou o acionista José Maria Ferreira Leite, ficando assina constituída a mesa.

Procedeu-se em seguida por determinação do senhor presidente a leitura do edital de

convocação; publicado no Diário Oficial do Estado, no seguinte teor: "Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A. — Assembléia Geral Ordinária (Convocação) — Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de "Cunha Maia, Indústrias e Comércio S/A.", para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril do corrente, às 16.30 horas, em sua sede social, à rua 15 de Novembro n. 43, para tratar do seguinte: a) Aprovação das contas da diretoria; b) Eleição do Conselho Fiscal; c) o que ocorrer. — Belém, 20 de abril de 1967. a) Nabor de Castro e Silva. — Diretor-Presidente". Em seguida o secretário procedeu à leitura do Balanço Geral e contas de "Lucros e Perdas" assim como o parecer dos membros do Conselho Fiscal, tendo os mesmos sido aprovados por unanimidade, com abstenção dos interessa-

dos. Suspenso os trabalhos pelo espaço de dez minutos, foi procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1967, tendo sido apurado o seguinte resultado: Dr. Pedro José Martin de Melo, Fausto Soares Filho e Dilermando Guedes Cabral; para suplentes: Dr. Geraldo Ferreira Lima, Dr. Duryberg de Jesus Paes Lobo e Raimundo da Silva Castro. Com a palavra o acionista Alvaro Heitor Magalhães de Sousa, sugeriu que o "rédito" líquido, demonstrado suspenso em Balanço de 31 de dezembro de 1966, deveria ser computado com o resultado da reavaliação do ativo imobilizado, para aumento de capital.

Na oportunidade, o presidente disse que de acordo com os itens de convocação, estavam encerrados os trabalhos, entretanto a palavra estava a disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, José Maria Ferreira Leite, secretário, da presente reunião, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada.

Belém, 30 de abril de 1967.
aa.) Nabor de Castro e Silva, Alvaro Heitor Magalhães de Sousa, José Rodrigues Martins, João da Silva Cunha, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Antonio Gonçalves Maia, Antonio Bernardo Dias Maia, Adonito Marques Siqueira, Maria Estrela Mao Dias e José Maria Ferreira Leite.

a) Nabor de Castro e Silva

CARTÓRIO CONDUEU

Reconheço a assinatura de Nabor de Castro e Silva.

Belém, 6 de junho de 1967

Em testemunho H.P. da verdade. — a) Hermano Pinheiro. — Tabela Vitalício.

BANCO DO ESTADO DO PARA S/A.

NCr\$ 19,00

Paguei os emolumentos na 1ª via, na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 6 de junho de 1967

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 6 de janeiro de 1967; e mandada arquivar por despacho do Diretor de 7.50 mesmo, contendo uma (1) folha de n. 4518, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1026/67, e para constar, eu, Carner Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de junho de 1967.
a) Oscar Faciola — diretor.

AZULEJOS DO PARA S/A.
(AZPA)

(em organização)

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
1a. Convocação

Os senhores subscritores do capital da sociedade anônima Azulejos do Pará, S/A. — AZPA, em organização, ficam por este meio convidados para participarem da assembléia geral de constituição da aludida sociedade, que deverá ser realizada, às 10,00 horas, do próximo dia 22 de junho do corrente ano, no prédio sito à av. Governador José Malcher, n. 2.859, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- constituição da sociedade;
 - eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - fixação dos honorários dos membros da Diretoria do Conselho Fiscal;
 - o que ocorrer.
- Belém, 12 de junho de 1967
O fundador: Rogélio Fernandez Filho.

(Ext. Reg. n. 1567. Dias 14, 15 e 16 -6-67)

AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
(ATINCO)

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S. A. (ATINCO), a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 19 (dezenove) de junho de 1967, às 8 horas na sede social da Empresa, à Avenida Presidente Vargas, n. 499, conjunto 601, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social, com recursos dos incentivos fiscais;
- Autorização para o novo aumento de capital social;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 8 de junho de 1967.

Ocyr de Jesus Moraes Proença
Diretor-Presidente

(Reg. n. 1550 — Dias — 10, 15 e 17.6.67).

CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MAQUINAS
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em conformidade com a legislação em vigor, e cumprindo preceitos estatutários, vimos apresentar à consideração de Vv. Ss. os resultados obtidos durante o exercício ora findo.

Orgulhamo-nos de ter atravessado galhardamente o ano crucial da vida econômica do País. E o fizemos fortalecendo nossas Reservas, adquirindo um vasto equipamento de máquinas especiais para os nossos serviços técnicos, inclusive deixando equacionado o serviço de controle de estoque com o mais moderno sistema até hoje implantado nesse tipo de trabalho.

Do resultado do exercício, depois de feitas as reservas permitidas pela legislação, permaneceu um saldo de Cr\$ 54.000.000, cuja utilização deverá ser determinada pela Assembléia Geral dos

Senhores Acionistas. Transferimos também, em conformidade com princípio adotado nos anos anteriores, para a Reserva para aumento de Capital, a importância de Cr\$ 27.331.463, a qual, juntamente com as reservas já existentes, e com a correção monetária a ser próximamente efetuada, permitirá a elevação do Capital social até o valor de Cr\$ 420.000.000.

Agradecemos aos nossos colaboradores o interesse e dedicação demonstrados no desempenho de suas funções, o que efetivamente contribuiu para se alcançar os resultados obtidos.

Colocamo-nos à inteira disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer informações adicionais que julgarem necessárias.

aa) **Vinicius Bahury Oliveira** — Diretor Presidente
Durval Machado Carvalho — Diretor Superintendente
Wilson Augusto de Oliveira — Diretor Gerente
Bernardino P. Nogueira de Melo — Diretor Técnico

INSCRIÇÃO CGC 04.910.220
BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966

— ATIVO —		— PASSIVO —	
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL	
Caixa	3.253.606	A curto prazo	
Bancos	13.008.236	Duplicatas a pagar	292.884.635
	16.261.842	Contas a pagar	10.090.805
REALIZÁVEL		Depósitos de compradores	145.672.546
A curto prazo		Retenções na fonte a receber	5.449.307
Duplicatas a receber	391.134.183	Impostos a pagar	13.485.704
Títulos a receber	54.807.721	Títulos a pagar	182.054.752
Contas correntes	48.386.589	Títulos descontados	228.170.215
Adiantamentos a empregados	15.453.576	Gratificações a empregados	26.900.000
Inventário de mercadorias	392.287.676		904.707.964
Títulos e ações	286.704.000	A longo prazo	
Inversão para importações	48.558.524	Empréstimos industriais	200.000.000
	1.237.332.269		1.104.707.964
A longo prazo		NAO EXIGÍVEL	
Cauções	3.103.750	Capital	300.000.000
Adicionais de impostos restituíveis	17.995.987	Reserva legal	14.124.748
Obrigações do Tesouro, FIT	11.289.780	Reserva para aumento de capital	65.760.144
	32.389.517	Reserva para devedores duvidosos	14.478.210
	1.269.721.786	Fundo de indenização trabalhista	11.289.780
IMOBILIZADO		Reserva geral	3.250.393
Móveis e utensílios	31.287.209	Reserva para manutenção do capital de giro próprio	2.424.760
Correção monetária	46.419.552	Reserva para aumento de capital ("ad-referendum" da Assembléia Geral de Acionistas)	27.331.463
Máquinas, ferramentas e equipamentos	51.366.540	Saldo de "Lucros e Perdas" à disposição da Assembléia Geral de Acionistas	54.000.000
Correção monetária	97.092.136		492.659.498
Veículos	14.492.060		
Correção monetária	9.315.453		
Benfeitorias	41.615.217		
Correção monetária	6.766.157		
Prédios e terrenos	33.178.010		
	336.532.334		
Reserva para depreciação	38.268.500		
	298.263.834		
Investimentos — Lei nº 5.174	13.120.000		
	1.597.367.462		
COMPENSAÇÃO		COMPENSAÇÃO	
Ações caucionadas	125.000	Conceção da Diretoria	125.000
Seguros contratados	192.000.000	Contratos de Seguro	192.000.000
Inventário de peças obsoletas	2.869.420	Peças obsoletas inventariadas	2.869.420
	1.792.361.882		1.792.361.882

Ernane Machado das Neves

Contador — CRC - PA(15) 12

Vinicius Bahury Oliveira — Diretor Presidente
Durval Machado Carvalho — Diretor Superintendente
Wilson Augusto de Oliveira — Diretor Gerente
Bernardino P. Nogueira de Melo — Diretor Técnico

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1966**

DEBITO		CREDITO	
Despesas gerais	474.579.750	Produto das operações sociais	850.500.333
Impostos e taxas	129.397.497		
Depreciações	20.388.667		
Gratificações a empregados	48.617.619		
Devedores duvidosos	476.900		
Encargos financeiros	88.875.455		
Reserva legal	4.408.222		
Reserva para manutenção do capital de giro próprio	2.424.760		
Reserva para aumento de capital	27.331.483		
Saldo à disposição da Assembléia Geral de Acionistas	54.000.000		
	Cr\$ 850.500.333		Cr\$ 850.500.333

Ernane Machado das Neves
Contador — CRC - PA (IS) 12

Vinicius Bahury Oliveira — Diretor Presidente
Durval Machado Carvalho — Diretor Superintendente
Wilson Augusto de Oliveira — Diretor Gerente
Bernardino P. Nogueira de Melo — Diretor Técnico

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MAQUINAS, declaramos ter examinado detalhadamente a escrita e a documentação da Sociedade em questão, o Balanço Geral, a Conta de Lucros e Perdas

e o Relatório da Diretoria, relativos ao exercício de 1966 e obtidas todas as informações e explicações suplementares que julgamos necessárias, pelo que somos de parecer que merecem a aprovação dos Senhores Acionistas.

Belém, 8 de março de 1967.

aa) Victor Constante Portela
Idalvo Prigona Toscano
Antônio Martins Júnior

(Ext. Reg. 1.560 — Dia 14/6/67)

CLÍNICA DALMÁZIA POZZI S. A.

Ata da reunião da Assembléia Geral Ordinária da Clínica Dalmázia Pozzi S. A., realizada no dia 29 de abril de 1967.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete, às dez horas, na sede social da "Clínica Dalmázia Pozzi S. A." à Rua João Balbin. 379, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária que havia sido prévia e regularmente convocada mediante editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 19, 20 e 21 de abril e no jornal "A Província do Pará", edições de 20, 21 e 22 do mesmo mês, os acionistas da aludida empresa. Verificando-se pelo livro de presença estar o capital social representado por montante suficiente para deliberações, foram instalados os trabalhos, assumindo a presidência da mesa o acionista Dr. Flávio de Brito Pontes, o qual convidou o acionista Sr. Dr. Cláudio Pastor Dacier Lobato para servir como secretário, ficando dessa forma composta a mesa dirigente. Dando início à sessão, o sr. presidente solicitou ao senhor secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: "Clínica Dalmázia Pozzi S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocamos os acionistas da

Clínica Dalmázia Pozzi S. A., para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 29 de abril do corrente ano, às 18 horas, na sede social da empresa sita à Rua João Balbin. 379, para apreciação e deliberação sobre: a) Relatório da Diretoria; Balanço Geral, demonstração da conta de lucros e perdas e Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses relativos ao ano de 1966; b) Eleição do Conselho Fiscal para 1967 e fixação dos respectivos honorários; c) o que ocorrer. Belém (Pa), 17 de abril de 1967. (a) Flávio de Brito Pontes — Diretor-presidente". Depois dessa leitura, o sr. presidente colocou em discussão os documentos a que se refere o item "a" da ordem do dia acima e, como ninguém se manifestasse submeteu-os à votação, constatando-se a sua aprovação por unanimidade, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos. Diante desse resultado o sr. presidente proclamou que as contas da diretoria haviam sido aprovadas sem qualquer restrição. A seguir, o sr. presidente, pediu ao plenário que procedesse à escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Procedida a votação e apurado o seu resultado constatou-se haverem sido eleitos os seguintes: Membros Efetivos — Drs. Armando Nelson de Souza Ribeiro, Mário Gillet Soares e Aramis Francisco Mendonça de Moraes, todos brasileiros, casados, médicos, residentes e domiciliados

nesta cidade. Para Suplentes: Drs. Jorge Netto da Costa, Neuza Rodrigues Carneiro e Maria Clementina de Almeida Gallo. Por proposta dos membros efetivos do Conselho Fiscal, continuarão os mesmos a prestar serviços à sociedade, nesta fase de implantação, sem qualquer remuneração. Esgotada como se achava a ordem do dia, o sr. presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse, o sr. presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, foi por todo assinada. Belém (Pa), 29 de abril de 1967. (a) Flávio de Brito Pontes, Cláudio Pastor Dacier Lobato, João Augusto da Silva Costa Filho, Mário Gillet Soares, Aramis Francisco Mendonça de Moraes, Neuza Rodrigues Carneiro, Jorge Netto da Costa, Armando Nelson de Souza Ribeiro, Osmar Bahia da Silva. Confere com o original. — (a) Dr. Flávio de Brito Pontes, presidente da A. Geral.

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Flávio de Brito Pontes em sinal CNAR da verdade. Belém, 06 de junho de 1967. — (a) Carlos N. A. Ribeiro, tab. substituto.

Banco do Estado do Pará S. A. NCR\$ 10,00 — Pagou os emo-

lumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 6 de julho de 1967. (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 6 de junho de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 7 do mesmo, contendo três (3) folhas de ns. 4567/68 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1049/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de junho de 1967. — (a) Oscar Faciola, diretor. (Reg. n. 1561 — Dia 13.6.67)

CIEPA — COMPANHIA DE EXPORTAÇÃO DO PARÁ
Ata da Assembléia Geral Ordinária de Ciepa — Companhia de Exportação do Pará, realizada no dia 29 de abril de 1967.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às quinze horas, na sede social da "Ciepa — Companhia de Exportação do Pará, à Travessa Campos Sales, 53 — 100. andar — conj. 1003, reuniram-se os acionistas da aludida Companhia, em Assembléia Geral Ordinária, que havia sido prévia e regularmente convocada mediante editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado,

edições de 25, 26 e 27 de abril de 1967 e no jornal "A Província do Pará", edições de 21, 23 e 25 do mesmo mês. Constatando-se pelo livro de presenças haver número legal para deliberações, assumiu a presidência da sessão, na forma dos estatutos sociais, o acionista e diretor-superintendente da sociedade, Sr. Cláudio de Souza Forte, que convidou para secretário o acionista Cláudio Ruben Martins, ficando assim composta a mesa dirigente. Dando início aos trabalhos, o sr. presidente solicitou ao senhor secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: "Ciepa — Companhia de Exportação do Pará — Assembléia Geral Ordinária — Ficam convocados os senhores acionistas da Ciepa — Companhia de Exportação do Pará, a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, na sede social à Travessa Campos Sales, 63 - 100. andar - conj. 1003, às 15 horas do dia 29 de abril de 1967, a fim de deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1966; b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) O que ocorrer. Belém (Pa), 19 de abril de 1967. (a) Cláudio de Souza Forte — Diretor-Superintendente". Passando à ordem do dia, o sr. presidente colocou em discussão o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses referentes ao exercício encerrado em dezembro de 1966. Após haverem sido prestados todos os esclarecimentos solicitados pelos acionistas presentes, o sr. presidente colocou os aludidos documentos em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Diante da manifestação de plenário, o sr. presidente proclamou que as contas da diretoria, relativas ao exercício de 1966, haviam sido aprovadas sem qualquer restrição. Passando à segunda parte da ordem do dia, o sr. presidente solicitou à assembléia que procedesse à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período 1967/1968. Confeccionadas as chapas e efetuada a votação, foi apurado o seguinte resultado: Para Diretor-Superintendente — Sr. Cláudio de Souza Forte, brasileiro, casado, bancário; e Diretores — Sr. Antônio Pereira de Magalhães, brasileiro, casado, comerciante; e Sra. Aline Pinheiro Martins, brasileira, casada, comerciante. Para o Conselho Fiscal — Membros Efetivos — Sr. Hermano Cardoso Fernandes, Sr. José Joaquim

Martins Jr. e Dr. Renato Chalu Pacheco, todos brasileiros, casados, os dois primeiros comerciantes e o último médico. Para Suplentes — Dilermando Guedes Cabral, Luso Sales Solino e Suenon Ferreira de Souza, todos brasileiros, casados, comerciantes. Os membros da diretoria e os efetivos do Conselho Fiscal foram imediatamente empossados. Em seguida, o sr. presidente solicitou ao plenário que se manifestasse sobre os honorários da diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Propôs o acionista Luso Sales Solino que os honorários da diretoria, a partir do mês de maio próximo, fossem fixados em 29 (vinte) salários mínimos regionais por mês; para cada um de seus membros, e que, para os membros efetivos do Conselho Fiscal fosse mantida a mesma remuneração do exercício anterior. Discutida e submetida à votação, foi essa proposta aprovada pelos presentes. Esgotada como se achava a ordem do dia, foi a palavra posta à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse, o sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, encerrando-se em seguida a sessão. Belém (Pa), 29 de abril de 1967. — (aa) Cláudio de Souza Forte, Mário Ruben de Melo Martins, Antônio Pereira de Magalhães, Dilermando Guedes Cabral, Luso Sales Solino, Aline Pinheiro Martins, Joana Regina Rodrigues Forte, Cláudio Ruben Fiuzza de Melo Martins. Confere com o original. — (a) Cláudio de Souza Forte, presidente da A. Geral.

Cartório Conduzú

Reconheço a assinatura supra de Cláudio de Souza Forte. Belém, 2 de junho de 1967. Em testemunho HP da verdade. — (a) Hermano Pinheiro, tabelião vitalício.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 2 de junho de 1967. (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 2 de junho de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor nº 5 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 4449/50 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 996/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de junho de 1967.

(a) Oscar Factola diretor. (Reg. n. 1554 — Dia 14.6.67) PARQUET DO PARÁ S. A. Ata da Assembléia Geral Ordinária de Parquet do Pará S. A., realizada no dia 29 de abril de 1967.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 18 (dezoito) horas, na sede social de Parquet do Pará S. A., à Travessa Campos Sales n. 63, 100. andar, conj. 1003, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, que havia sido prévia e regularmente convocada mediante editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 25, 26 e 27 de abril de 1967 e no jornal "A Província do Pará", edições de 21, 23 e 25 do mesmo mês, os acionistas da aludida sociedade. De acordo com os estatutos sociais assumiu a presidência dos trabalhos o acionista e diretor-superintendente da Companhia, Sr. Antônio Pereira de Magalhães, que, depois de constatar haver número legal para deliberações, convidou o acionista e diretor-financeiro da sociedade, Sr. Cláudio de Souza Forte para secretariar os trabalhos. Dando início à sessão, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: "Parquet do Pará S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Ficam convocados os senhores acionistas de Parquet do Pará S. A. a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, na sede social sítio à Travessa Campos Sales n. 63 — 100. andar — conj. 1003, às 18 horas do dia 29 de abril de 1967, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1966; b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) O que ocorrer. Belém (Pa), 19 de abril de 1967. (a) Cláudio de Souza Forte — Diretor-Financeiro". Passando à ordem do dia, o sr. presidente colocou em discussão o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em dezembro de 1966. Depois de amplamente examinados os mencionados documentos e prestados os esclarecimentos solicitados pelos senhores acionistas, o sr. presidente colocou a matéria em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Diante da manifestação do plenário, o sr. presidente proclamou que as contas da diretoria relativas ao exercício de 1966, haviam sido aprovadas

sem qualquer restrição. Passando ao item "b", da ordem do dia, o sr. presidente pediu à Assembléia que procedesse à eleição dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal para o presente exercício. Confeccionadas as chapas e procedida a eleição, a apuração ofereceu os seguintes resultados: Diretor — Para Diretor-Superintendente — Sr. Antônio Pereira de Magalhães, brasileiro, casado, comerciante; Para Diretor-Financeiro — Sr. Cláudio de Souza Forte, brasileiro, casado, bancário; Para Diretor — Aline Pinheiro Martins, brasileira, casada, comerciante. Para o Conselho Fiscal — Membros Efetivos — Sr. Oscar Moreira da Silva, brasileiro, casado, comerciante; Dr. Guilherme de Souza Castro Cardoso, brasileiro, casado, advogado; e Sr. Rudolph McIler, alemão, casado, comerciante. Suplentes — Dr. Wilton Santos Brito, brasileiro, casado, economista; Sr. José Pires Rei, português, casado, comerciante; e Sr. Luso Sales Solino, brasileiro, casado, comerciante. Em seguida, o sr. presidente considerou empossados os membros do Conselho Fiscal e os componentes da nova diretoria. Prosseguindo, o sr. presidente pediu à Assembléia que fixasse os honorários dos membros do Conselho Fiscal, havendo os presentes deliberado manter a mesma remuneração do exercício anterior. Esgotada como se achava a ordem do dia, o sr. presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, e, como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, encerrando-se, em seguida a sessão. Belém (Pa), 29 de abril de 1967. (aa) Antônio Pereira de Magalhães, Cláudio de Souza Forte, Cláudio Ruben de Melo Martins, Aline Pinheiro Martins, Palmira Mosaner de Magalhães, Rubem Borges Martins, Mário Ruben de Melo Martins, Luso Sales Solino. Confere com o original. — (a) Antônio Pereira de Magalhães.

Cartório Conduzú

Reconheço a assinatura supra de Antônio Pereira de Magalhães. Belém, 2 de junho de 1967. Em testemunho HP da verdade. — (a) Hermano Pinheiro, tabelião vitalício.

Banco do Estado do Pará, S. A.

NCR\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 2 de junho de 1967. — (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 2 de junho de

1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 5 do mesmo, contendo duas (2) folhas de nº 443122 que vão para mim fabricadas com o apêndice Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 989/67. Para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 5 de junho de 1967.

(a) Oscar Fácioia, Diretor (Reg. n. 1553 — Dia 14.6.67)

MATERIAS FINOS S/A
Ata da Reunião de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29 de abril de 1967.
No dia 29 de abril de 1967, às 14.00 horas, na sede social à Tv. Padre Eutíquio, n. 1.113, nesta cidade, reunidos em convocação os acionistas de Materiais Finos S/A, representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme assinaturas do livro de presença de acionistas. O presidente da sociedade, senhor Nabor de Castro e Silva, abriu a sessão, assumindo a presidência dos trabalhos. Nos termos dos Estatutos sociais, convidou o acionista José Maria Medeiros Vieira Lima, para secretariá-lo, ficando assim constituída a mesa. Por determinação do sr. Presidente foi procedida a leitura do edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado no seguinte teor: "Materiais Finos S/A — Assembleia Geral Ordinária — 1ª Convocação. Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de Materiais Finos S/A, para reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de abril do corrente, às 17 horas, em sua sede social à Tv. Padre Eutíquio, n. 1.113, para tratar do seguinte: a) Aprovação das contas da Diretoria; b) Eleição do Conselho Fiscal e preenchimento de uma vaga na Diretoria; c) o que ocorrer. — Belém, 20 de abril de 1967. (a) Nabor de Castro e Silva, Diretor-Presidente". Declarou então o sr. presidente que diante do primeiro item de convocação, constante da aprovação das contas da diretoria, de acordo com a leitura, feita pelo secretário, consta no Balanço um "crédito" líquido que deveria ser computado com o resultado da reavaliação do ativo Imobilizado, para aumento do capital. Foi o assunto em apreciação, foi o mesmo, aprovado por unanimidade. Prosseguindo o sr. presidente, disse que, em virtude de haver uma vaga no quadro da diretoria, dada a renúncia, a pedido do sr. Aldo Ramos e Silva, deveria ser processado o preenchimento da mesma, bem como a eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1967, para o qual ordenou a suspensão dos trabalhos. Após a votação os mesmos fo-

ram reabertos, apresentando o seguinte resultado: para membros do Conselho Fiscal: João da Silva Cunha, Antonio Raimundo Dias, Maria e Haroldo Homci Haber, para suplentes: José Maria Ferreira Leite, Raimundo da Silva Castro e Alvaro Heitor Magalhães de Souza, os quais foram imediatamente empossados, tendo sido fixado os honorários em NCr\$ 1,00 mensal. Para o preenchimento da vaga da diretoria, foi indicado o sr. Alcyr Machado de Oliveira, o qual teve o abatimento de todos os presentes, tendo sido efetivada na ocasião a referida posse. Por proposição do acionista Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, diretoria em NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), mensais, concedendo a palavra a quem deira quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, foram postos os assuntos em apreciação, tendo sido aprovados por unanimidade. A seguir o presidente deu a reunião por encerrada, e sr. José Maria Medeiros Vieira Lima, secretário da presente reunião, lavrou a presente ata que depois de lida aprovada vai assinada por todos os presentes.

Belém, 29 de abril de 1967
(a) Nabor de Castro e Silva, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Mariana Medeiros Vieira Lima, Elvira Medeiros Vieira Lima, Milton Pinheiro Monte, João da Silva Cunha, Nerza Prado Duarte Alcyr Machado de Oliveira e José Maria Medeiros Vieira Lima.

CARTORIO CONDURU
Reconheço a assinatura de Nabor de Castro e Silva.
Belém, 6 de junho de 1967.
Em testemunho H.M. da verdade: a) Hermario Pinheiro Tabellão Vitalicio.

BANCO DO ESTADO DO PARA S.A. — NCr\$ 10.00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.
Belém, 5 de junho de 1967.
a) ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA
Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 6 de junho de 1967, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 7 do mesmo, contendo uma (1) folha de nº 4519 que vai por mim fabricada com o apêndice Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 1027/67. Para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de junho de 1967.
a) Oscar Fácioia — Diretor (Reg. n. 1557 — Dia 14.6.67)

FORÇA E LUZ DO PARA S. A.
VENDA DE VEICULOS
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01/967

A FORÇA E LUZ DO PARA S.A. sediada nesta cidade à Avenida Governador José Malcher, nº 1670, aceitará ofertas de preços para venda de veículos observadas as instruções abaixo:

CARACTERISTICAS DOS VEICULOS

- 1.1 — Caminhão FORD F-600, ano 1961, licença 1-21-85
- 1.2 — Caminhão FORD F-600, ano 1960, licença 1-21-84
- 1.3 — Caminhão FORD F-600, ano 1959, licença 1-21-87
- 1.4 — Micro-ônibus FORD F-350, ano 1960, licença 17-49
- 1.5 — Camionete FORD F-350, ano 1959, licença 17-59
- 1.6 — Camionete FORD F-350, ano 1960, licença 17-60
- 1.7 — Camionete FORD F-100, ano 1957, licença 17-54
- 1.8 — Camionete FORD F-100, ano 1957, licença 17-57
- 1.9 — Camionete FORD F-100, ano 1962, licença 17-51, cabine dupla
- 1.10 — Camionete FORD F-100, ano 1962, licença 17-62, cabine dupla
- 1.11 — Camionete FORD F-100, ano 1962, licença 35-61, cabine dupla
- 1.12 — Jeep Willys, 4 portas, ano 1961, licença 17-85
- 1.13 — Rural Willys, ano 1959, licença 17-55

CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 — As propostas devem ser encaminhadas à FORÇA E LUZ DO PARA S.A. até as 10:00 horas do dia 21 do corrente, assinadas pelo proponente ou seu representante, em envelopes fechados com os dizeres "VENDA DE VEICULOS — FORÇA E LUZ DO PARA S.A. SEÇÃO DO MATERIAL — Belém/Pará".
- 2.2 — As propostas deverão ser apresentadas com preço para cada veículo, não sendo aceita proposta com valor global.
- 2.3 — Toda e qualquer pessoa física ou jurídica poderá apresentar proposta.
- 2.4 — Os veículos objeto da presente Concorrência Pública poderão ser examinados pelos interessados na garagem da FORLUZ (Avenida Governador José Malcher, nº 1670), no horário de 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados.
- 2.5 — A apresentação de proposta implicará na aceitação das condições estipuladas no presente Edital e melhores informações poderão ser dadas no Departamento Administrativo da Empresa, no Escritório Central.
- 2.6 — Finalmente, reserva-se a FORÇA E LUZ DO PARA S.A. o direito de aceitar ou não a qualquer proposta e o de anular a presente Concorrência, independente de qualquer justificativa, principalmente se os preços oferecidos para cada veículo forem inferiores aos cotados pela avaliação.

Belém, (PA), 10 de junho de 1967.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. 1.558 — Dia 13.6.67)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 53 da Lei 4.215 de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Ana Maria Cavalcanti Simão Lulz, José Claudio Monte Brito, José Joaquim Martins Junior, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 12 de junho de 1967.
(a) João Francisco de Lima Filho, 1o. Secretário
(n. 13097 — Reg. n. 1563 — Dias 14, 15, 16, 19 e 20.6.67)

LUCIFARMA S.A.
Assembleia Geral Extraordinária
Pelo presente convocamos os senhores acionistas para reunião de Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 3 de julho, às 16 horas, em nossa sede à Praça Justo Chermont, 170, com o fim de:

- a) tratar do aumento de capital;
- b) o que ocorrer.

Pará, 3 de junho de 1967.
(a) LIDIA LAGE LOBATO, Presidente
(Reg. n. 1511 — Dias — 7, 28.6 e 1.7.67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1967

NUM. 5.556

ACÓRDÃO N. 168

Mandado de Segurança
Capital

Requerente — Fazendas Uberaba S. A.

Requerido — O Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado.

Relator — Desembargador Delival de Souza Nobre.

EMENTA

“Direito líquido e certo é aquele cuja existência se pode verificar in actu oculi, sem a necessidade de larga investigação de fatos, que precisem ser provados por outros meios que não os documentais”.

Não comprovado esse direito, não tem cabimento o mandado de segurança.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de Segurança da Capital, em que é requerente a Fazenda Uberaba S. A. e requerido o Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, etc.

Fazendas Uberaba S. A., firma estabelecida nesta praça com comércio de marchantaria, requereu a este Egrégio Tribunal mandado de segurança contra ato do Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado que o impediu de receber e comerciar a carne de gado de sua propriedade, que é abatido no Matadouro do Maguari, concedendo, apenas, à Empresa Frigopar e ao marchante de nome José Alves do Vale a liberdade de continuarem a vender a carne do gado que abatem no Matadouro do Maguari, sem restrições, fato que caracteriza um privilégio odioso, atípico monopólio

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

concedido a ambos, em detrimento ao Diretor do Matadouro dos demais comerciantes do produto.

Alça a impetrante que pretende receber no Matadouro a carne e vísceras do gado de sua propriedade abatido, não só para vender em seus três frigoríficos como também para satisfazer a contrato de fornecimento à Base Aérea de Belém, foi observado pelo seu respectivo Diretor, pelo que dirigiu-se, em petição, ao Sr. Governador do Estado, solicitando a liberação da carne e das vísceras de sua propriedade, tendo S. Excia. proferido o seguinte despacho:

“Autorizo nos termos do ofício n. 651/65 SEGOV, de 11 de agosto de 1966, de 10 de outubro de 1966, (a) Alacid Nunes” No dia 23 de outubro de 1966 a impetrante havia recebido um memorando do Diretor Presidente da Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB), solicitando as seguintes informações: a) qual a localização dos três frigoríficos e a capacidade de cada um; b) qual o número de reses que a firma vem abatendo às 2as e 4as feiras e aos sábados; c) qual o quilômetro de carne verde em quartos casados (dianteiros e trazeiros) necessários ao atendimento diário dos fornecimentos à Base Aérea de Belém; d) quanto prazo de validade de continuação da gênica do contrato firmado com a citada Base, para o fornecimento de carne verde e vísceras” (doc. fls. 11).

Ante o deferimento do seu requerimento, dirigiu-se novamente a impetrante ao Sr. Governador do Estado, requerendo a liberação da carne e das vísceras de sua propriedade, alegando haver recebido outras instruções nesse sentido. Dirigiu-se novamente a impetrante ao Sr. Governador do Estado, requerendo fosse certificado na entrega o despacho proferido no requerimento, seu dor do dia 24 de outubro de 1966, proferido sob o nº 01966, tendo sido então fornecida certidão de fls. 13, na qual está transcrita o ofício n. 651/66 SEGOV, ao que se refere o despacho governamental, endereçado ao Sr. José Miranda Castelo Branco, Diretor do Matadouro do Maguari. Em aditamento ao ofício n. 647/66 SEGOV, de 9 de agosto de 1966, dirigido a V. S. para, além das instruções no mesmo sentido, recomendar-lhe as providências seguintes: 1) Na forma do entendimento hávido com a Prefeitura Municipal de Belém, a carne popular deverá ser recebida nos Mercados Municipais pelos Administradores que se incumbirão de sua distribuição aos açougueiros, do recebimento do respectivo alôr e posterior recolhimento da quantia total a esse Matadouro, por intermédio do Banco do Estado do Pará; 2) as firmas que negociam com carne bovina têm a seu cargo o fornecimento das Forças Armadas nesta Capital, dos Órgãos do Governo do Estado e dos SNAPP, desde que omprovem essa situação perante essa Direção, e tem assim a necessidade desse fornecimento ser feito com carne mista (quartos casados, dianteiros e trazeiros), poderão retirar em cada dia de abate, quantidade de quartos, dianteiros e trazeiros estritamente necessária, em seu conjunto, ao atendimento daqueles fornecimentos. Os quartos, dianteiros e trazeiros, na respectiva cota de abate, deverão ser entregues aos Mercados de carne “popular” para a venda; 3) todo o serviço de distribuição, recebimento das vendas efetuadas pelos Mercados, pagamentos aos Marchantes e registro das operações contábeis da carne “popular” proferente desse Matadouro deverá ficar a cargo dessa Direção; 4) Conforme foi recomendado, a Secretaria de Estado de Segurança Pública, as firmas que importam carne bovina deverão fornecer, à DEP, diariamente, um mapa demonstrativo de toda a carne recebida e do respectivo destino. Uma via desse mapa deverá ser fornecida a esse Matadouro, para fins de controle de venda da carne “popular”. Esse ofício, assinado pelo Sr. Governador do Estado, foi datado de 11 de agosto de 1966.

Contra essas restrições, e que se insurge a requerente, uma vez que Frigopar e o marchante José Alves do Vale estão a elas sujeitos. Pelo despacho de fls. 16, do Exmo. Sr. Des. Amazonas Parajoia, primeiro relator designado, ora em gozo de licença para tratamento de saúde, foram solicitadas informações e determinada a suspensão do

ante essa Direção, e tem assim a necessidade desse fornecimento ser feito com carne mista (quartos casados, dianteiros e trazeiros), poderão retirar em cada dia de abate, quantidade de quartos, dianteiros e trazeiros estritamente necessária, em seu conjunto, ao atendimento daqueles fornecimentos. Os quartos, dianteiros e trazeiros, na respectiva cota de abate, deverão ser entregues aos Mercados de carne “popular” para a venda; 3) todo o serviço de distribuição, recebimento das vendas efetuadas pelos Mercados, pagamentos aos Marchantes e registro das operações contábeis da carne “popular” proferente desse Matadouro deverá ficar a cargo dessa Direção; 4) Conforme foi recomendado, a Secretaria de Estado de Segurança Pública, as firmas que importam carne bovina deverão fornecer, à DEP, diariamente, um mapa demonstrativo de toda a carne recebida e do respectivo destino. Uma via desse mapa deverá ser fornecida a esse Matadouro, para fins de controle de venda da carne “popular”. Esse ofício, assinado pelo Sr. Governador do Estado, foi datado de 11 de agosto de 1966.

Contra essas restrições, e que se insurge a requerente, uma vez que Frigopar e o marchante José Alves do Vale estão a elas sujeitos. Pelo despacho de fls. 16, do Exmo. Sr. Des. Amazonas Parajoia, primeiro relator designado, ora em gozo de licença para tratamento de saúde, foram solicitadas informações e determinada a suspensão do

Contra essas restrições, e que se insurge a requerente, uma vez que Frigopar e o marchante José Alves do Vale estão a elas sujeitos. Pelo despacho de fls. 16, do Exmo. Sr. Des. Amazonas Parajoia, primeiro relator designado, ora em gozo de licença para tratamento de saúde, foram solicitadas informações e determinada a suspensão do

Contra essas restrições, e que se insurge a requerente, uma vez que Frigopar e o marchante José Alves do Vale estão a elas sujeitos. Pelo despacho de fls. 16, do Exmo. Sr. Des. Amazonas Parajoia, primeiro relator designado, ora em gozo de licença para tratamento de saúde, foram solicitadas informações e determinada a suspensão do

Contra essas restrições, e que se insurge a requerente, uma vez que Frigopar e o marchante José Alves do Vale estão a elas sujeitos. Pelo despacho de fls. 16, do Exmo. Sr. Des. Amazonas Parajoia, primeiro relator designado, ora em gozo de licença para tratamento de saúde, foram solicitadas informações e determinada a suspensão do

Contra essas restrições, e que se insurge a requerente, uma vez que Frigopar e o marchante José Alves do Vale estão a elas sujeitos. Pelo despacho de fls. 16, do Exmo. Sr. Des. Amazonas Parajoia, primeiro relator designado, ora em gozo de licença para tratamento de saúde, foram solicitadas informações e determinada a suspensão do

Contra essas restrições, e que se insurge a requerente, uma vez que Frigopar e o marchante José Alves do Vale estão a elas sujeitos. Pelo despacho de fls. 16, do Exmo. Sr. Des. Amazonas Parajoia, primeiro relator designado, ora em gozo de licença para tratamento de saúde, foram solicitadas informações e determinada a suspensão do

Contra essas restrições, e que se insurge a requerente, uma vez que Frigopar e o marchante José Alves do Vale estão a elas sujeitos. Pelo despacho de fls. 16, do Exmo. Sr. Des. Amazonas Parajoia, primeiro relator designado, ora em gozo de licença para tratamento de saúde, foram solicitadas informações e determinada a suspensão do

Contra essas restrições, e que se insurge a requerente, uma vez que Frigopar e o marchante José Alves do Vale estão a elas sujeitos. Pelo despacho de fls. 16, do Exmo. Sr. Des. Amazonas Parajoia, primeiro relator designado, ora em gozo de licença para tratamento de saúde, foram solicitadas informações e determinada a suspensão do

Contra essas restrições, e que se insurge a requerente, uma vez que Frigopar e o marchante José Alves do Vale estão a elas sujeitos. Pelo despacho de fls. 16, do Exmo. Sr. Des. Amazonas Parajoia, primeiro relator designado, ora em gozo de licença para tratamento de saúde, foram solicitadas informações e determinada a suspensão do

Contra essas restrições, e que se insurge a requerente, uma vez que Frigopar e o marchante José Alves do Vale estão a elas sujeitos. Pelo despacho de fls. 16, do Exmo. Sr. Des. Amazonas Parajoia, primeiro relator designado, ora em gozo de licença para tratamento de saúde, foram solicitadas informações e determinada a suspensão do

Contra essas restrições, e que se insurge a requerente, uma vez que Frigopar e o marchante José Alves do Vale estão a elas sujeitos. Pelo despacho de fls. 16, do Exmo. Sr. Des. Amazonas Parajoia, primeiro relator designado, ora em gozo de licença para tratamento de saúde, foram solicitadas informações e determinada a suspensão do

Contra essas restrições, e que se insurge a requerente, uma vez que Frigopar e o marchante José Alves do Vale estão a elas sujeitos. Pelo despacho de fls. 16, do Exmo. Sr. Des. Amazonas Parajoia, primeiro relator designado, ora em gozo de licença para tratamento de saúde, foram solicitadas informações e determinada a suspensão do

ato. Era a petição de fls. 18 a 19, o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado requereu ao referido relator a reconsideração do seu despacho, na parte referente à liminar, pelos motivos ali expostos, o que foi deferido, sendo intimados a impetrante e o Chefe do Ministério Público.

Prestando as informações solicitadas (fls. 21 a 26), o Exmo. Sr. Governador do Estado esclareceu: que, no uso de suas atribuições legais e nos termos da competência que lhe foi atribuída pelo Convênio firmado em 2 de dezembro de 1964 com a Superintendência Nacional de Abastecimento, o Governo do Estado baixou o Decreto n. 5.212, de 9 de agosto de 1966, estabelecendo preços e fixando normas para comercialização da carne bovina no Estado; que, de acordo com o parágrafo único do art. 1.º desse Decreto: "A carne dos quartos dianteiros (popular) destina-se a venda nos seguintes mercados: Marambaia, Marco, Sacramento, Pedreira, Acampamento, São João do Bruno, Santa Luzia, Canudos, Guamá, Cremação, Jurunas, Icoaraci e Porto do Sal"; que, de acordo com o art. 2.º do referido Decreto, o comércio e o preço da carne dos quartos trazeiros foram liberados; que, segundo o parágrafo único desse art. 2.º, "O tipo de carne a que se refere o presente artigo não poderá ser vendido, em hipótese alguma, nos locais de que trata o art. anterior"; que não há nenhum processo de restrição ilegal ao comércio da carne, mas apenas a sua disciplinação, de modo a evitar as costumeiras fraudes em prejuízo sempre da população menos favorecida; que o Governo não confisca carne alguma aos marchantes, que fazem seus abates no Matadouro do Maguari, obrigando-os, sim, e isso está dentro de suas atribuições, a vender a carne dos quartos dianteiros (popular, nos locais indicados para esse fim, podendo fazer o uso livre da carne dos quartos trazeiros; que a solicitação da impetrante da entrega de vísceras para fornecimento à Base Aérea de

Belém e da carne dos quartos dianteiros e vísceras para serem vendidas em seus três frigoríficos adquiridos recentemente, foi devidamente deferida pelo Governo, que autorizou a entrega nos termos do ofício n. 651/66 — SEGOV, de 11 de agosto de 1966, que se acha transcrito no documento de fls. 13; que, dentro do preceituado no referido ofício, a impetrante foi chamada pelo Diretor Presidente da CIPAB (Companhia Paraense de Abastecimento), Órgão do Governo do Estado incumbido da fiscalização de frigoríficos e distribuição de gêneros alimentícios, a comprovar o constante do memorandum de fls. 11 (já transcrito acima), mas ao invés de satisfazer o solicitado, para enquadrar-se nas determinações regulamentares e poder retirar a sua carne e suas vísceras consoante lhe fora deferido pelo Governo do Estado, silenciou completamente, para ingressar logo na Justiça com Mandado de Segurança; que a impetrante confessa-se estabelecida nesta capital com comércio de marchanteria, devidamente legalizada, cuja profissão exerce a vários anos consecutivos, mas não faz prova disso; que, por força do citado Decreto n. 5.212, houve apenas a obrigatoriedade de vender os quartos dianteiros (carne popular) aos talhadores dos Mercados enumerados, sem que isso importe em qualquer restrição ilegal; que, o que pretende agora a impetrante é passar também ao comércio talhador ou retalhista em três (3) frigoríficos, que diz ter adquirido recentemente em Belém (mas sem fazer a mínima prova disso), porém há que adaptar-se aos preceitos regulamentares desse tipo de comércio, submetendo-se às normas traçadas pelo Governo em suas atribuições legais, juntamente com outras empresas que já vêm operando devidamente autorizadas.

Aberta vista ao Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, apresentou ele o parecer de fls. 28 a 29, no qual diz a decadência do direito da impetrante, por haver requerido o Mandado no dia 22/12/66, ou seja 133 dias

após a medida implantada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, datada de 9 de agosto de 1966, com o aditamento de 11 de agosto de 1966, tendo sido o Decreto Estadual n. 5.212, regulamentado o assunto, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 10 de agosto de 1966, dizendo mais que a impetrante alegou ser estabelecida com comércio de marchanteria, mas não o comprovou com documento hábil, de mesmo modo que não comprovou ela que o Governo do Estado concedeu apenas à Empresa Frigopar e ao marchante de nome José Alves do Vale a liberdade de continuarem vender a carne do gado que abatem no Matadouro do Maguari, sem restrições.

II — A preliminar de decadência do direito da impetrante, suscitada pelo Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado é, data vênua, inaceitável. De fato, o Decreto n. 5.212 (estabelecendo preços e normas para comercialização da carne bovina no Estado) foi baixado no dia 9 de agosto de 1966, sendo desenhada a mesma data o ofício n. 647/66 — SEGOV, do Sr. Governador do Estado ao Sr. Diretor do Matadouro do Maguari dando instruções a respeito de 11 de agosto de 1966, ofício n. 651/66 — SEGOV do Sr. Governador ao mesmo Diretor, aditando ao referido ofício n. 647/66 outras instruções. Acontece porém que a impetrante só se sentiu ferida em seus interesses quando pleiteando a entrega da carne e vísceras do gado de sua propriedade abatido no Matadouro do Maguari, para satisfazer ao compromisso de fornecimento à Base Aérea de Belém e para venda de quartos dianteiros e vísceras em seus três frigoríficos, dirigidos, em petição datada de 24 de outubro de 1966, ao Exmo. Sr. Governador do Estado, que proferiu o seguinte despacho: "Autorizo nos termos do ofício n. 651/66 — SEGOV, de 11 de agosto de 1966 — (a Alacid Nunes)". Tal despacho foi datado de 1.º de novembro de 1966, como se constata da certidão de fls. 13, fornecida pela Secretaria de Estado de Governo. E se o uau-

gado de segurança foi requerido no dia 22 de dezembro de 1966, o foi dentro do prazo legal, sendo, pois, de se rejeitar essa preliminar.

A preliminar suscitada tanto pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, como pelo ilustre Chefe do Ministério Público, de que a impetrante não fez a prova de que exerce o comércio de marchanteria, bem como a preliminar suscitada apenas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, de que a impetrante não fez a prova de que possui três frigoríficos nesta cidade, e, finalmente, a preliminar, suscitada apenas pelo Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, de que a impetrante não fez a prova de que o Governo concedeu apenas à Empresa Frigopar e ao Marchante José Alves do Vale a liberdade de continuarem a vender a carne do gado que abatem no Matadouro do Maguari, sem restrições — tais preliminares só podem ser apreciadas quando se examinar a liquidez e certeza do direito da impetrante, que é questão de mérito.

III — O Governo do Estado, em baixando o Decreto n. 5.212, de 9 de agosto de 1966 (que estabelece preços e fixa normas para a comercialização da carne bovina no Estado), nada mais fez do que adaptar-se ao Órgão específico federal: Superintendência Nacional de Abastecimento — SUNAB, atuante em todo o território nacional.

De acordo com esse Decreto: "A carne dos quartos dianteiros (popular) destina-se a venda nos seguintes mercados: Marambaia, Marco, Sacramento, Pedreira, Acampamento, São João do Bruno, Santa Luzia, Canudos, Guamá, Cremação, Jurunas, Icoaraci e Porto do Sal (art. 1.º parágrafo único).

do com o art. 2.º desse Decreto, o comércio e o preço da carne dos "quartos trazeiros" foram liberados, estabelecendo serem o parágrafo único desse artigo que: "O tipo de carne a que se refere o presente artigo não poderá ser vendido, em hipótese alguma, nos locais de que trata o artigo anterior".

Por esses dispositivos veri-

fica-se que a carne dos quartos dianteiros destina-se a venda naqueles mercados e que a carne dos quartos trazeiros foi liberada, mas não pode ali ser vendida.

Pelos termos do ofício cuja cópia se vê a fls. 8, verifica-se que a impetrante dispõe de toda a carne dos quartos trazeiros do gado que abate no Matadouro, uma vez que ela pede ao Governo a entrega apenas das vísceras para satisfazer o compromisso assumido com a Base Aérea, e a carne dos quartos dianteiros e vísceras para vender em seus três frigoríficos. Dispõe ela, assim, de toda a carne dos quartos trazeiros, não podendo portanto esta parte ser objeto do mandado de segurança, que fica restrito aos quartos dianteiros e vísceras.

De acordo com o art. 10, parágrafo único do citado Decreto n. 5.212, a carne dos quartos dianteiros destina-se a venda nos mercados que menciona.

Ante o pedido de entrega da carne dos quartos dianteiros e vísceras para venda em seus três frigoríficos, a impetrante foi chamada pelo Governo, por intermédio do Órgão competente — Companhia Paraense de Abastecimento — CIPAB —, pelo memorandum de fls. 11, a comprovar os itens ali insertos.

A impetrante não nega haver recebido aquele memorando tanto que o menciona na inicial. Silencia porém quanto a resposta, isto é, se prestou ou não as informações solicitadas. Vem então o Governo de Estado informar que "A impetrante, todavia, ao invés de comprovar o solicitado, para enquadrar-se nas determinações regulamentares e poder obter a retirada de sua carne e de suas vísceras consoante já lhe fora deferida pelo Governo do Estado, solicitou completamente, para ingressar logo na Justiça com Mandado de Segurança, sob a falsa alegação de que o conteúdo da Portaria Governamental em referência fere as normas da Constituição e leis correlatas, ferindo, por isso mesmo, direito seu líquido e certo como comerciante de carne verde e seus derivados". "O que pretende, ago-

ra, a impetrante e isso está claro e indelével, é passar também ao comércio retalhador ou retalhista em três frigoríficos, que diz ter adquirido recentemente em Belém. Para tanto, porém, há que adaptar-se aos preceitos regulamentares desse tipo de comércio, submetendo-se às normas traçadas pelo Governo em suas atribuições legais, juntamente com outras empresas que já vêm operando devidamente autorizadas".

Em face de todo o exposto, onde o direito líquido e certo da impetrante? Não comprovou ela a sua qualidade de marchante. Não comprovou o seu contrato com a Base Aérea de Belém, não constituindo tal a cópia fotostática de fls. 10, não conferida com o original. Não comprovou a propriedade dos três frigoríficos. Não comprovou estar licenciada para o comércio retalhador ou retalhista, para poder operar nos referidos frigoríficos. Não comprovou que o Governo concedeu apenas à empresa Frigopar e ao marchante José Ayles do Vale a liberdade de vender a carne do gado que abatem no Matadouro do Maguari, sem restrições.

Na sustentação oral de seu pedido, disse a impetrante que é público e notório o alegado e que por isso independe de prova.

O Governador do Estado pode intervir na fixação de preços e no controle do abastecimento, disciplinando o comércio da carne verde, em benefício da população pobre; o que não se permite ao Chefe do Executivo é conceder privilégios a título de disciplina do aludido comércio, — o que constituiria em ato odioso.

Mas não há prova desse privilégio e nem se trata de fato público e notório.

A lição de Melo Freire (IV, XVI, 11); "Non probandum factum notorium" — sobre o cap. 3 x de test. cogend. como ensina João Monteiro deve ser interpretada quando o fato for de notoriedade histórica não geral que ninguém possa ignorá-lo (Fetoria do Processo Civil e Comercial, § 126, pag. 357).

O conceito jurídico da notoriedade é técnico, e diz res-

peito ao seu conteúdo de verdade e de generalidade, e desaparece se o fato for suscetível de dúvida, porque como esclarece Pontes de Miranda, o fato pode ser geralmente crido sem ser verdadeiro (Comentários ao Código de Processo Civil, tomo II, pag. 165).

O conhecimento privado do Juiz não só não basta para caracterizar a notoriedade, mas até ao contrário pode prejudicá-la (Goldschmidt — Direito Processual Civil, edição espanhola — 1936 — pag. 259).

Não tendo a impetrante provado, como lhe compete, o privilégio concedido às entidades referidas, não tem a mesma direito líquido e certo para se beneficiar de mandado de segurança.

"Direito líquido e certo" — aquele cuja existência se pode verificar "in actu oculi" sem a necessidade de larga investigação de fatos, que precisam ser provados por outros meios que não os documentais. F, como já se disse, uma qualidade da existência do direito, e não da lei que o rege, porque como já disse o Ministro Costa Manso, em decisão do Supremo Tribunal Federal, que vem no "Arquivo Judiciário", vol. 43, fls. 114, e é referida em Seabra Fagundes". O controle dos atos administrativos", fls. 309", direito certo e incontestável de que fala a Constituição (alude à carta de 1934), não o direito objetivo.

É o direito subjetivo. É preciso que o requerente demonstre com certeza o fato em que se estriba. A norma jurídica é sempre certa e incontestável — e o Juiz não pode por isso em dúvida, porque por má ciência ou má interpretação, não conheça a que a lei (Cândido de Oliveira Neto — Rep. Encicl. de Dir. Brasileiro, vol. 32, pag. 299).

"O direito subjetivo é a privação de vantagem do titular, decorrente de um fato jurídico. Quando essa vantagem é certa, isto é, indubitável, e quando é líquida, isto é, fundada, fixada, tem-se direito líquido e certo. A certeza diz respeito à existência do direito; a liquidez se refere a sua

extensão, ao seu valor. Se se admite dúvida, prova contrária, não há direito líquido e certo (Curso Teórico Prático de Processo Civil, tomo I, pag. 389)".

Não tendo a impetrante comprovado esse direito, não tem cabimento o mandado de segurança.

Assim, acordam os membros do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, desprezada a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado de decadência do direito da requerente, unanimemente, e a arguida pelo Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares de se não tomar conhecimento da medida, acompanhado S. Excia. pelo Exmo. Sr. Des. Eduardo Patriarcha, denegar a segurança impetrada, à unanimidade.

Belém, 12 de abril de 1967.
() JUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente — DELIVAL DE SOUZA NOBRE, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de maio de 1967.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6169 — Dia — 14.6.67).

ACÓRDÃO N. 169

Recorrente — Carlos Alberto Nascimento.

Recorrida — A Justiça Pública.

Relator designado — Desembargador Oswaldo Freire de Souza.

EMENTA — O prazo de dez dias do art. 10 do CPP é fatal e sua violação a prisão ilegal, enseja a concessão de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal, Comarca da Capital, em que é recorrente Carlos Alberto Nascimento, sendo recorrida a Justiça Pública.

Relatores: Desembargadores Luiz da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, pelo voto de desempate do Des. Presidente, vencidos os Exmos. Srs. Relator (Juiz de Direito convocado) e Des. Delival de Souza Nobre, em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, conceder "habeas-corpus" li-

beratório ao recorrente, expedido o competente alvará de soltura.

Jose Melo da Rocha, solicitador-acadêmico, requereu ao Juízo Penal ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Carlos Alberto Nascimento, preso em flagrante pelo delito do art. 155 do Código Penal, sob o fundamento de haver sido violado o prazo de dez dias para o término do inquérito e consequente remessa à Justiça, criando-se assim constrangimento ilegal.

O paciente foi preso a 8.10.1966, conforme nota de culpa de fls. 3 e ofício de informação da autoridade coatora de fls. 4, respectivamente; o inquérito somente deu entrada na Repartição Criminal a 22 desse mês, nos termos da certidão de fls. 6. O Dr. Juiz proferiu decisão denegando a medida na última data, com o fundamento de que o inquérito já entrara no juízo e ficara transferida a coação para este, não obstante reconhecer excesso de prazo na remessa, havendo-se manifestado a favor da ordem o Dr. Promotor Público; interposto recurso, tempestivo, Instância, sustentada a decisão recorrida.

O prazo de dez dias do artigo dez do Código de Processo Penal é fatal. Trata-se de direito cujo exercício cabe à autoridade realizar dentro desse período. Observa-se no caso que esse lapso se esgotou sem que referido exercício se tivesse verificado. Com efeito, o exame dos autos mostra que o paciente foi preso em data de dez de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, e os autos do inquérito somente deram entrada na Repartição Criminal no dia vinte e dois desse mês, às onze horas e trinta minutos. A violação desse prazo acarreta constrangimento ilegal e enseja recuperação da liberdade mediante "habeas-corpus".

A doutrina é nesse sentido, conforme ensina Espinola Filho, Ary Franco, Hélio Tornaghi e Câmara Leal, nas seguintes passagens:

I) — "53 o prazo de terminação do Inquérito Haven Indiciado preso — Estando presa qualquer das pessoas indigitadas como coatoras do

crime, e provenha tal prisão de flagrante delito, ou de mandado da autoridade judiciária (prisão preventiva), o inquérito, que não pode ser cindido para os detentos e os soltos, deverá estar terminado dentro dos dez dias que se seguirem o em que foi efetuada a prisão, numa ou noutra hipótese. Esse prazo é para encerramento do inquérito — nele deverá estar terminado, quando a terminologia do Código

Mas, é improrrogável o prazo para terminação do inquérito, quando haja acusado preso, não podendo merecer aceitação a tese do acórdão do Tribunal de Justiça do Espírito Santo que aos 29 de março de 1951 (h. c. 2.017, relatado pelo Desembargador Eurípides Queiroz do Vale — Revista do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, vol. 60, ns. I e II, p. 37) declarou não constituir constrangimento ilegal o atraso de alguns dias na conclusão do inquérito policial quando motivado por falta de documento indispensável à sua instrução; nesse caso, prolongou-se o inquérito, mas seja posto em liberdade o indiciado, pois se, no undécimo dia, não tiver sido submetido o processo à distribuição, levado ao Juízo já conhecido como competente, a detenção do acusado passará a constituir constrangimento ilegal, autorizando a concessão de "habeas-corpus" nos termos do art. 648, n. II, do CPP (Cód. de Proc. Penal Brasileiro Anotado, Vol. I, pág. 297).

II) — "Se o indiciado preso em flagrante por infração penal inafiançável, ou afiançável não prestou a fiança, por fas ou nefas, incumbindo à autoridade policial remeter o processo à autoridade judiciária no prazo improrrogável de 10 dias, pois, se o não fizer, o indiciado poderá ser posto em liberdade mediante "habeas-corpus". A Fracção "Código de Processo Penal", vol. I, pág. 74).

III) — "O prazo para remessa do processo a juízo e ado em dez dias, não é susceptible de prorrogação. Assim, sempre se entendem e assim decidiu a 2ª Câmara do Distrito Federal no "habeas-corpus" n. 2.326, de 12 de janeiro de 1944, publicado na Revista de Direito, vol. 47, pág. 343.

Outra, aliás, não tem sido até agora, com raríssimas exceções, a orientação dos demais tribunais, como se pode ver "in Repertório de Jurisprudência, de Darcy Arruda Miranda, edição Max Liemann, vols. I, III e V" (livro citado de Ari Francisco, nota abaixo, nas págs. 74/75).

IV) — "Encerramento — O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contando o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou senela (art. 10).

O prazo de 10 dias foi fixado em homenagem à liberdade individual. O fato pode ser de difícil elucidação e exigir mais tempo para o inquérito. O remédio será libertar o indiciado e aproveitar o prazo maior, de 30 dias, com a faculdade de pedir a devolução por novo prazo (§ 3º deste artigo). Excedido o prazo de 10 dias, a prisão se torna ilegal e enseja "habeas-corpus" (art. 647, II). O motivo de força maior pode determinar a interrupção ou suspensão do prazo para remessa dos autos a juízo (art. 798, § 40), mas não justifica o prolongamento da prisão" (Hélio Tornaghi "in Instituições de processo Penal", vol. II, pág. 168).

V) — "69. O art. 10 estabelece um prazo maior para a conclusão e remessa do inquérito, relativamente ao que era determinado, pela legislação imperial. Prevê o Código duas hipóteses: ou o indiciado está preso, ou se acha solto. Na primeira hipótese, o inquérito deve ser concluído dentro de 10 dias, contando-se esse prazo da data em que foi efetuada a prisão do indiciado. Na segunda, o prazo de encerramento do inquérito é de 30

dias, não declarando o art. 10, de que data deverão ser contados. Como nem sempre a intervenção da autoridade policial se dá no próprio dia da infração, podendo o conhecimento do delito ser posterior, ou posterior a representação ou requerimento da parte ofendida, não se poderá supor que o prazo de 30 dias se deva contar da data da perpetração do crime. Tudo faz crer que o prazo se conte do dia em que foi instalado o inquérito. Se a autoridade policial não tiver podido realizar diligências consideradas úteis, dentro do prazo para o inquérito, faculte-lhe a lei pedir a devolução dos autos, com novo prazo por este marcado, para a realização das diligências indicadas ao relatório. Isso, porém, no caso de infração cujo agente se encontra solto, dá-lo o § 30 do art. 10. Uma dúvida nos ocorre: não seria lícito, igual procedimento nos casos em que o indiciado se ache preso? A limitação expressa, feita pelo Texto Legal, quando disse, "e indiciado estiver solto" —

va-nos a supor que foi pensamento do legislador não Esender seu dispositivo aos casos em que o indiciado se encontra preso. Parece que a lei, nessas circunstâncias, não Tolerara as delongas na formação da culpa, nem os excessos de prazos para concessão de provas extraordinárias. Contudo, a autoridade deverá sempre, em seu relatório, fazer sentir ao Juiz a falta de diligências necessárias ou úteis, que não se fizeram por motivos impenientes, e este, se julgar oportuno, determinará a autoridade policial que as realizasse, sem paralisação da marcha que processual, ordenando a remessa à polícia, dos autos do inquérito, as de cópias das peças que se acaçarem mister. Conciliar-se-ia, assim, o interesse da justiça a perfeita elucidação do fato suas circunstâncias com o interesse de denunciado no fundamento normal da formação da culpa" (Câmara Leal, comentários ao Código de Processo Penal Brasileiro, vol. págs. 105/106).

Alias, neste Tribunal têm-se manifestado, de igual manei-

de igual manei-

de igual manei-

de igual manei-

de igual manei-

de igual manei-

de igual manei-

de igual manei-

de igual manei-

de igual manei-

de igual manei-

de igual manei-

de igual manei-

de igual manei-

de igual manei-

de igual manei-

de igual manei-

de igual manei-

JUSTIÇA FEDERAL

ra, através de decisões por eles relatadas, os Exmos. Ss. Desembargadores Eduardo Patriarcha, Silvino Hall de Moura, Edgar Machado de Mendonça e Roberto Freire da Silva: acórdãos nos 337, 448, 498 e 570. Outros Tribunais do País também têm seguido identico entendimento, com uma ou outra ressalva, inclusive o STF. O Tribunal do Ceará: "A demora de remessa do inquérito policial ao Juízo, estando detido o acusado, justifica a concessão da ordem de "habeas-corpus" (Rev. Forense, vol. 153, pag. 468). O Tribunal do Distrito Federal: "Excedido o prazo para conclusão do inquérito, torna-se ilegal a coação que o paciente sofre na sua liberdade" (Repertório de Jurisprudência, de Darcy Arruda Miranda, vol. III, pag. 37).

O Supremo Tribunal Federal: "Habeas-corpus". O prazo de dez dias para a prisão do paciente antes do oferecimento da denúncia é fatal (art. 10 do Código de Proc. Penal). Ordem concedida para que o paciente se defenda em liberdade" (Supremo Tribunal Federal — Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 34, pag. 702). **RELATÓRIO** Custas na forma da lei. Belém, 27 de abril de 1967. (a) **CORDOVIL PINTO**, Presidente — **O'SWALDO SOUZA**, Relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 16 de maio de 1967. (a) **AMAZONINA SILVA**, Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 6374 — Dia 4.6.67).

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
O Exmo. Sr. Dr. Anselmo Santiago, Juiz Federal em datado de 7, 8 e 9 do mês de junho corrente, proferiu os despachos seguintes:
No ofício n. 216/67 oriundo da Superintendência Regional do INP.S. — Arquivado.
No Ofício n. 160/DE oriundo da Secretaria de Segurança Pública do Pará, encaminhando o certificado de nascimento de Kazume Tsujimura — "D. e A. Conclusos".
Nos autos do processo de mandato de segurança de José Valente Moreira contra o sr. dr. Inspetor da Alfândega de Belém: A cartório, para ser juntado um ofício oriundo da Alfândega de Belém, e por mim despatchado.
Nos autos do processo de ação ordinária movida por The London Assurance contra F. Vasconcelos: — "A conclusão".
Nos autos do processo de execução fiscal movido pela União Federal contra Eduardo Batista da Silva: Identico despacho.
Nos autos do processo de ação executiva movida pela SUDAM contra M. C. Auad: supra a autora, dentro no prazo de 24 horas, a falta de reconhecimento da assinatura constante da procuração particular de fls. 4 e 2. — Informe o senhor escrivão por meio de certidão nos autos, portada por fé, a data da entrada do mandado de fls. 11 e 19 em cartório. 3. — As diligências de fls. 17 e 19 estão incompletas. Os senhores oficiais de Justiça encarregados das mesmas, cumpram incontinenti o dever de seus officios. 4. — Ouça-se o dr. Procurador Regional da República, dentro do prazo legal.
Nos autos do processo-crime de contrabando movido pela Justiça Pública contra Raimundo Nonato Moreira: — Examinando agora o § 1º do artigo 80 da lei federal n. 5.019 de 30 de maio de 1966, verifico que essa norma determina categoricamente que a competência residual temporária dos Juizes Estaduais não cessa naquelles feitos com instrução iniciada em audiência e da competência da Justiça Federal. Em se tratando de competência residual temporária, a lei bem não faz distincção entre feitos ou processos de natureza crime ou civil. Como consta de fls. o exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal iniciou a instrução deste feito em audiência, fato que o vincula ao processo, daí a razão por que acolho a preliminar do dr. Procurador Regional da República, no parecer de fls. Acumulado de ofício sejam os au-

tos presentes a s. excia., para os ulteriores de direito".
Nos autos do processo-crime de contrabando movido pela Justiça Pública contra Manoel Teles de Oliveira e outros: Identico despacho.
Nos autos do processo-crime de contrabando movido pela Justiça Pública contra Manoel Silva e outros: "A vista do conteúdo da certidão retro, designo a audiência do dia 27 do mês de julho vindouro, às 10 e 11 e 12 horas, para ter lugar o interrogatório dos acusados Manoel Silva, José Orlando da Silva e Adelino da Costa Martins, respectivamente, notificados o M.P.F. Citem-se, por meio de edital pelo prazo de trinta (30) dias".
Nos autos do processo-crime de contrabando movido pela Justiça Pública contra José Vasconcelos Moraes: — "Cite-se o acusado, por meio de Carta Precatória dirigida ao exmo. sr. dr. Juiz Federal do Território Federal do Amapá, para comparecer à ausência do dia 19 do mês de julho vindouro, às 10 horas, que ora designo, a fim de ser interrogado, nos termos da lei, notificado o dr. Procurador Regional da República".
Na petição de agravo de Lucia Pinto Pitman: "N. A. Conclusos".
Na petição de agravo de Fernando Antônio Bellard Pereira: Identico despacho.
No ofício n. 231/67 com as informações prestadas pelo Coordenador do Núcleo de Geociência no mandado de segurança impetrado por Otávio Augusto Chaves: — "D. e A. Conclusos".
No ofício n. 6549 do 4º D.N. com os autos de Inquérito Policial Militar no qual é indiciado Cassiano Feio Valente: "Ao dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos".
Nos autos de mandato de segurança de José Valente Moreira contra o ato do sr. dr. Inspetor da Alfândega de Belém: — "I. — Informe o escrivão, por meio de certidão nos autos portada por fé, a data que intimou o dr. Procurador Regional da República do inteiro teor da sentença de fls. 2. — Faça o sr. escrivão o registro da dita sentença no livro próprio, lavrando-se, em seguida, a competente certidão nos autos".
Nos autos do processo de ação de despejo movida pelo IN contra Neves de Almeida & Cia.: — "Notifique-se o autor para constituir novo procurador, em face do impedimento do atual. Espere-se, pois, o competente mandado".
Nos autos do processo de ação executiva movida pela SUDAM contra M. J. Bastos: — "Ouça-se o dr. Procurador Re-

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA N. 66 DE 12 DE JUNHO DE 1967
O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que o senhor Armando Martins Corrêa Pinto, Juiz Representante dos Empregadores neste Tribunal Regional, faleceu dia 10 do corrente, tendo sido substituído em dia 11;
CONSIDERANDO que esse infausto acontecimento enfiou a Justiça do Trabalho desta Região, pela perda de um juiz íntegro e dedicado, para muitos serviços prestados à Justiça Social;
RESOLVE decretar luto por três dias nos órgãos de Justiça do Trabalho, desta Região, a partir de 11 de junho corrente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Cumpra-se e publique-se em Belém, 12 de junho de 1967.
(a) **Aloysio da Costa Chaves**, Presidente. (G. Reg. n. 7665 — Dia 14.6.67).
EDITAL
Pelo presente **EDITAL**, fica notificado **Francisco da Silveira Barbosa**, de que interposto recurso de Agravo de Instrumento pelos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, nos autos do Processo TRT 302/66, tem o mesmo o prazo legal para contraminutar, querendo.
Secretária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 8 de junho de 1967.
(a) **Rider Nogueira de Brito**, Diretor da Secretaria. (G. Reg. n. 7663 — Dia 14.6.67).

RESUMO DA RECEITA E DESPESA NO PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO — PODER JUDICIÁRIO — Mês de MAIO de 1967
02 03 — SUBSTITUIÇÕES NCRs 7.093,90
3080 — Imposto de Renda na Fonte 306,81
LIGUIDO NCRs 6.787,09
Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região Belém, 8 de junho de 1967
Margarida Maria Tontom, Chefe do Serviço Financeiro.
G. — Reg. n. 7664 — Dia 14.6.67

RESUMO DA RECEITA E DESPESA NO PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO — PODER JUDICIÁRIO — Mês de MAIO de 1967
02 03 — SUBSTITUIÇÕES NCRs 7.093,90
3080 — Imposto de Renda na Fonte 306,81
LIGUIDO NCRs 6.787,09
Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região Belém, 8 de junho de 1967
Margarida Maria Tontom, Chefe do Serviço Financeiro.
G. — Reg. n. 7664 — Dia 14.6.67

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Cumpra-se e publique-se em Belém, 12 de junho de 1967.
(a) **Aloysio da Costa Chaves**, Presidente. (G. Reg. n. 7665 — Dia 14.6.67).
EDITAL
Pelo presente **EDITAL**, fica notificado **Francisco da Silveira Barbosa**, de que interposto recurso de Agravo de Instrumento pelos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, nos autos do Processo TRT 302/66, tem o mesmo o prazo legal para contraminutar, querendo.
Secretária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 8 de junho de 1967.
(a) **Rider Nogueira de Brito**, Diretor da Secretaria. (G. Reg. n. 7663 — Dia 14.6.67).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Cumpra-se e publique-se em Belém, 12 de junho de 1967.
(a) **Aloysio da Costa Chaves**, Presidente. (G. Reg. n. 7665 — Dia 14.6.67).
EDITAL
Pelo presente **EDITAL**, fica notificado **Francisco da Silveira Barbosa**, de que interposto recurso de Agravo de Instrumento pelos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, nos autos do Processo TRT 302/66, tem o mesmo o prazo legal para contraminutar, querendo.
Secretária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 8 de junho de 1967.
(a) **Rider Nogueira de Brito**, Diretor da Secretaria. (G. Reg. n. 7663 — Dia 14.6.67).

gional da República, dentro no prazo legal. 2 — A diligência de fis. está incompleta. Os oficiais de justiça encarregados da mesma, cumpram o dever de seus ofícios. A cartório.

Nos autos do processo de executivo fiscal movido pela União Federal, contra W. Pinto & Cia.: — "Cite-se. Epeça-se, pois, o competente mandado".

Idem, idem, idem contra Getúlio Boadana e outro: — "Idêntico despacho".

Idem, idem, idem, contra Albino Filho, Laboratórios, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S/A. — Farmácia Central: — "Idêntico despacho".

Nos autos de carta precatória, em que é Depte. o exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 3a. Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara: — "A conclusão".

Nos autos do processo de ação executiva movida pela SUDAM contra CIMAQ: — "Ao parecer do dr. Procurador Regional da República, dentro no prazo legal".

Nos autos do processo de mandado de segurança de Maria de Nazaré Siqueira contra o Diretor da Escola de Engenharia: "A cartório para ser registrada a sentença de fis. no livro próprio, o que feito, voltem os autos conclusos".

Nos autos do processo de Notificação da Procuradoria Regional do Trabalho da 3a. Região, requerida por Virginia da Costa Paes Fortes e outros: "A conta".

Nos autos do processo de ação de despejo movida pelo IAPI contra Haroldo M. ... "A senhora escrivã cumpra o dever de seu ofício, com a assinatura do profissional que interpôs o agravo de fis. no termo de agravo no auto do processo", de fis. 28. 2 — Ao parecer do dr. Procurador Regional da República".

Nos autos do processo de executivo fiscal movido pelo IAPTEC contra o Sind. Conf. e Cons. de Carga e Desc. nos Portos do Pará e Amapá: "Com vista a parte contrária, pelo prazo de dez (10) dias, e para os fins do art. 18 do dec. lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938".

Nos autos do processo de justificação requerida por Augusto Barreira Pereira: "Ouça-se o dr. Procurador Regional da República, dentro no prazo legal. 2 — A conta, depois de junta aos presentes autos cópia da ata da audiência realizada às fis".

Nos autos do processo de segurança de Ana Fernanda de Matos Gomes contra o Diretor da Faculdade de Direito: "A cartório, para ser registrada a sentença de fis. no livro competente, o que feito, voltem os autos conclusos".

Nos autos do processo de ação de despejo movida por Manoel Pinto da Silva contra a SUDAM: — Ouça-se o dr. Pro-

curador Regional da República, dentro no prazo legal."

Nos autos do processo de carta precatória, em que figura como depte. O exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 2a. Vara dos Feitos da Fazenda Nacional de São Paulo: Designo o dia 27 do mês de junho corrente, às 16 horas, para ter lugar a audiência de inquirição das testemunhas arroladas às fis. as quais deverão ser intimadas por meio de mandado, notificado o dr. Procurador Regional da República".

Nos autos do processo de ação ordinária movida pela SUDAM, contra a Construtora Gualo S/A. e outra: — "Sobre a contestação de fis. e documentos juntos, diga a parte contrária dentro no prazo legal".

Nos autos do processo de naturalização para entrega do respectivo certificado ao cidadão Kasuzo Tsujimura: — "Designo o dia 13 do mês de junho corrente, às 12 horas, para ter lugar a audiência para entrega do certificado de naturalização do cidadão Kazuma Tsujimura, que deverá ser intimado".

Nos autos do processo de execução de penhor requerida pelo Banco do Brasil, S/A., contra Masayoshi Shibata: — "Cite-se o devedor para efetuar o pagamento ou depositar, em Juízo, as coisas apenadas, dentro no prazo de 48 horas, procedendo-se o sequestro dos bens, caso não seja realizado o depósito. Uma vez isto feito, aguarde-se, em cartório, a decorrência do prazo de seis (6) dias assegurados em lei para que o devedor possa defender-se, se assim o desejar, por via de embargos. Epeça-se, pois, o competente mandado".

Nos autos do processo de mandado de segurança impetrado pela Sociedade Civil Pátria e Cultura contra a Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Belém: "A conclusão".

Nos autos do processo de segurança impetrado por Jesus Correa do Carmo contra a SNAPP: — "Idêntico despacho".

Nos autos do processo de ação de despejo movida por José Carvalho da Cruz contra o Território Federal de Roraima: — "Idêntico despacho".

Nos autos do processo de ação ordinária movida por The London Assurance contra F. Vasconcelos: "Cumpra-se o disposto no art. 81 da lei federal nº 5.010, de 30 de maio de 1966. Intime-se".

Na petição inicial de mandado de segurança impetrado por José Bonifácio da Silva e outros, contra ato do sr. diretor da Faculdade de Farmácia: — "D. e A. Conclusos".

Na petição de Félix Emanuel Teixeira de Oliveira: "Junte-se aos autos".

Idem, idem do Banco da Amazônia S/A., na ação executiva movida contra Hernani Cruz: — "N. A. Conclusos".

Na petição inicial de mandado de segurança impetrado por Leda Raquel Guimarães, contra o ato do dr. Inspetor da Alfândega de Belém: — "D. e A. Conclusos".

Na petição de agravo de José Fernandes da Silva Mourão: — "N. A. Conclusos".

Idem, idem, de Celeste Libânia Vieira: Idêntico despacho. (Reg. n. 7661. Dia 14-6-67)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar as seguintes pessoas: — Rui Enio de Matos Serruya e Esther Benzecry, ele é filho de José Benzaquem Serruya e Fleurice de Matos Serruya, e ela filha de Jacob Benzecry e Ance Hamu Benzecry; solt. Antonio Marques de Luisa com Maria do Livramento Cunha. Ele é filho de Manoel Francisco de Luisa e Joaquina Marques, e ela é filha de Rosa Cunha, solt. Francisco Jair Gouvêa com Nilza Malcher de Oliveira. Ele é filho de Napoleão Peres Gouvêa e Ester Freire Gouvêa, e ela é filha de Porfírio Ferreira de Oliveira e Oneide Malcher de Oliveira, solt. José Sebastião dos Santos com Maria Ruth Oliveira Barbosa. Ele é filho de Wilien Azevedo e cimento dos Santos e ela é filha de Abílio da Costa Barbosa e de Ester de Oliveira Barbosa, solt. Fernando Augusto Afonso Esteves com Marilene Carlile de Lima Gomes, Ele é filho de Fernando de Almeida Esteves e Alice Afonso Esteves, e ela é filha de Francisco Pereira Gomes e Efigênia de Lima Gomes, solt. Frederico Andrade e Silva com Maria das Graças de Almeida Buarque. Ele é filho de Wilien Azevedo e Silva e Luiza Andrade Silva, e ela é filha de Aurélio Távora Buarque e Ligia de Almeida Buarque. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, e se alguém souber de algum impedimento de. Dado e passado nesta cidade de Belém, 13 de junho de 1967.

a) Edith Puga Garcia
(T. n. 1309. — Reg. n. 1566 — Dia 14-6-67).

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

A doutora Lídia Dias Fernandes, Juíza de Direito da 5a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que no dia 19 (dezenove) do mês corrente, às 10 (dez) horas, à porta da sala deste Juízo, irão a publico pregão de venda e arrematação, pelo porteiro dos Auditórios, os seguintes bens penhorados a Oscar Gomes de Moura, na ação executiva que lhe move o Bco. Com. do Pará S.A.: — Seis (6) teares e seis (6) máquinas de fazer redes, localizadas na Vila de Icoaraci, à rua 2 de Dezembro, esquina da travessa São Roque, avaliados os referidos bens em seiscentos mil cruzeiros antigos, e seiscentos cruzeiros novos NCr\$ 600 00. — Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios sendo aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca, o preço da arrematação, as custas da arrematação, as comissões do escrivão e do porteiro, e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chgce ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de junho de 1967. Eu, Marieta de Castro Sarmento, escrivã, o escrevi.
(a) LÍDIA DIAS FERNANDES
(T. n. 13096 — Reg. n. 1564 — Dia 14.6.67)

MINISTÉRIO DA FAZENDA Edital n. 1 de 8 de maio de 1967

O Delegado Regional de Rendas Internas — 2a. Região, no uso de suas atribuições legais,

Resolve tornar público que, pela Portaria n. 3, de 8.5.1967, da Inspeção Fiscal de Rendas Internas no Estado do Pará e no Território Federal do Amapá, foi tornada sem efeito a Portaria n. 66, de 4.8.66, da mesma Inspeção, que considerou devedor remisso, Adalberto da Silva Neno, com endereço na extinta SPVEA, nesta

cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em virtude de o mesmo já haver recolhido a quantia de que era devedor à Fazenda Nacional, conforme guia n. 5, de 17.1.67, da Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, constante do processo n. 893/65-DRRI — 2a. Região (Representação n. 140/65 — I. F. Pará).

Zelinda da Providência Dou-rado Cardoso

Delegado Regional, substituto

(Reg. n. 1400 — Dia 30.5.67)